
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

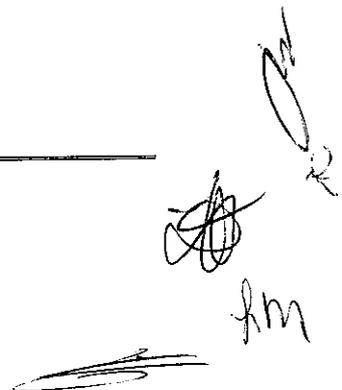
**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 117ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) E 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SÉRIES DA 1ª
(PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora**

celebrado com

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário**

Datado de 29 de junho de 2017

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature, a circular stamp, and the initials 'fm'.

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 117ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) E
118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

ÍNDICE

| | | |
|-----|--|-----|
| 1. | DEFINIÇÕES E PRAZOS | 3 |
| 2. | OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO | 26 |
| 3. | CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA..... | 30 |
| 4. | SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA | 38 |
| 5. | AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA | 38 |
| 6. | AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA..... | 43 |
| 7. | DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA..... | 48 |
| 8. | REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS | 57 |
| 9. | NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO | 61 |
| 10. | GARANTIA..... | 71 |
| 11. | LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS..... | 71 |
| 12. | ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA | 75 |
| 13. | DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS | 80 |
| 14. | TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES | 82 |
| 15. | PUBLICIDADE..... | 85 |
| 16. | REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES | 86 |
| 17. | RISCOS | 86 |
| 18. | DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 86 |
| 19. | COMUNICAÇÕES | 87 |
| 20. | FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..... | 88 |
| | ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A | 91 |
| | ANEXO II - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B..... | 94 |
| | ANEXO III - Declaração do Coordenador Líder..... | 97 |
| | ANEXO IV - Cronograma Estimativo de Destinação dos Recursos das Debêntures pela Devedora | 98 |
| | ANEXO V - Declaração da Emissora | 99 |
| | ANEXO VI - Declaração do Agente Fiduciário | 100 |
| | ANEXO VII - Declaração de Custódia | 101 |
| | ANEXO VIII - Declaração da Emissora | 102 |
| | ANEXO IX - Modelo de Relatórios de Destinação de Recursos..... | 103 |
| | ANEXO X - Escritura de Emissão de Debêntures | 104 |
| | ANEXO XI - Relatório de Classificação de Risco | 105 |

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 117ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) E 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
2. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) séries da 1 (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM 414 (conforme definida abaixo) e da Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:


 Km


| | |
|---|---|
| <u>“Agência de Classificação de Risco”</u> | a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA. |
| <u>“Agente Fiduciário”</u> | a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização. |
| <u>“ANBIMA”</u> | a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77. |
| <u>“Anexos”</u> | os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito. |
| <u>“Anúncio de Encerramento”</u> | o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400. |
| <u>“Anúncio de Início”</u> | o anúncio de início da Oferta, divulgado nos termos do artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. |
| <u>“Aquisição Facultativa das Debêntures”</u> | a aquisição facultativa das Debêntures, nos termos da 4.14. da Escritura de Emissão. |
| <u>“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u> | a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Doze deste Termo de Securitização. |

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'km'.

“Aviso ao Mercado”

o aviso ao mercado da Oferta, divulgado nos termos do artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400 e publicado em 31 de maio de 2017 no jornal “Valor Econômico”.

“Aviso de Recebimento”

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.

“BACEN”

o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n.º, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

“B3”

a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.

“Boletim de Subscrição”

cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.

“CETIP”

a CETIP S.A. - Mercados Organizados, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'lm'.

escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.

“CETIP21”

o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.

“CMN”

o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/MF”

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”

a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“COFINS”

a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

“Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa”

a comunicação da Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA a ser feita aos Titulares de CRA, nos termos do item 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”

a comunicação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser feita aos Titulares de CRA, nos termos do item 6.3.1.1 deste Termo de Securitização.

“Contas Centralizadoras”

a Conta Centralizadora Série A e a Conta Centralizadora Série B, quando referidas em conjunto.

“Conta Centralizadora Série A”

a conta corrente n.º 4386-9, na agência 0133-3, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série A, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, até a

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'fm'.

quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série A.

“Conta Centralizadora Série B”

a conta corrente n.º 4941-7, na agência 0133-3, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série B, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série B.

“Conta de Livre Movimentação”

a conta corrente n.º 29150-1, na agência 2374-4, do Banco Bradesco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.

“Contrato de Aquisição de Debêntures”

o “*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*”, celebrado em 29 de junho de 2017, entre a Debenturista, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Debenturista alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.

“Contrato de Compra de Açúcar”

o “*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar*” celebrado entre a Devedora e Raízen Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78, em 1º de julho de 2011, conforme aditado.

“Contrato de Escrituração e Custódia”

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante, Escriturador e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante ou o Escriturador.

“Contrato de Distribuição”

o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 117ª (centésima décima sétima) e*

 fm


| | |
|---|--|
| <u>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário”</u> | 118ª (centésima décima oitava) Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” celebrado em 26 de maio de 2017, entre os Coordenadores e a Emissora, com interveniência e anuência da Devedora e da Debenturista, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400. |
| <u>“Controladores”</u> | o “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente De Fiduciário em Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a prestação de serviços de agente fiduciário, que compreende deveres e atribuições dispostos no artigo 68 da Lei nº 6.404/76 e artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, incluindo. |
| <u>“Controle”</u> (bem como os correlatos <u>“Controlar”</u> ou <u>“Controlada”</u>) | o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. |
| <u>“Coordenadores”</u> | o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Santander e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto. |
| <u>“Coordenador Líder”</u> ou <u>“BB BI”</u> | o BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30. |
| <u>“CRA”</u> | os CRA Série A e os CRA Série B, quando referidos em conjunto. |
| <u>“CRA Série A”</u> | os certificados de recebíveis do agronegócio da 117ª |

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature, the initials 'Km', and a horizontal line.

(centésima décima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da Primeira Série.

“CRA Série B”

os certificados de recebíveis do agronegócio da 118ª (centésima décima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da Segunda Série.

“CRA em Circulação”

todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

“Créditos dos Patrimônios Separados”

os Créditos do Patrimônio Separado Série A e os Créditos do Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.

“Créditos do Patrimônio Separado Série A”

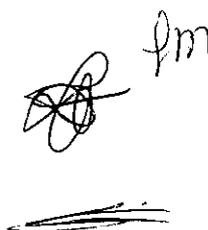
os créditos que integram o Patrimônio Separado Série A, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série A; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “i” e “ii” acima, conforme aplicável.

“Créditos do Patrimônio Separado

os créditos que integram o Patrimônio Separado

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'Am.'.

| | |
|---|--|
| <u>Série B</u> | Série B, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série B; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “i” a “ii” acima, conforme aplicável. |
| <u>“CSLL”</u> | a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. |
| <u>“CVM”</u> | a Comissão de Valores Mobiliários. |
| <u>“Data de Emissão”</u> | a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de julho de 2017. |
| <u>“Data de Integralização”</u> | a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição. |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u> | a Data de Pagamento da Remuneração Série A e a Data de Pagamento da Remuneração Série B, indistintamente. |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração Série A”</u> | cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série A, conforme indicadas no item 5.6. abaixo. |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração Série B”</u> | cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série B, conforme indicadas no item 5.7. abaixo. |
| <u>“Data de Vencimento”</u> | a Data de Vencimento dos CRA Série A e a Data de Vencimento dos CRA Série B, indistintamente. |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA Série A”</u> | A data de vencimento efetiva dos CRA Série A, qual seja, 21 de julho de 2020. |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA Série B”</u> | A data de vencimento efetiva dos CRA Série B, qual seja, 20 de julho de 2021. |
| <u>“DDA”</u> | o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela B3. |



| | |
|---------------------------------------|--|
| <u>“Debêntures”</u> | as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto. |
| <u>“Debêntures da Primeira Série”</u> | as debêntures da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo I, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, as quais foram vinculadas aos CRA Série A, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização. |
| <u>“Debêntures da Segunda Série”</u> | as debêntures da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo II, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, as quais foram vinculadas aos CRA Série B, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização. |
| <u>“Debenturista”</u> | a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35227032283. |
| <u>“Despesas”</u> | todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, |



Rm




conforme indicadas na Cláusula Treze deste Termo de Securitização.

“Devedora”

a Camil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300146735, emissora das Debêntures.

“Dia Útil”

qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais ou no Estado ou na Cidade de São Paulo, e (ii) aqueles sem expediente na CETIP e/ou na B3, conforme o caso. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, quando referidos em conjunto.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Série A”

são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série A, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Série B”

são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do

M
R
Am



parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série B, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

“Documentos Comprobatórios”

são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, (iv) o Termo de Securitização, bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iv” acima.

“Documentos da Operação”

são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

“DOESP”

o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

“Emissão”

a 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.

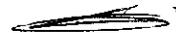
“Emissora”

a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Escritura de Emissão”

o “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas)

lm

Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.”, celebrado em 19 de maio de 2017, entre a Devedora e a Debenturista, com a interveniência e anuência da Emissora, registrada na JUCESP, em 23 de junho de 2017, sob o n.º ED002158-1/000, conforme aditado, por meio do qual foram emitidas as Debêntures.

“Escriturador”

a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e Custódia.

“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”

os eventos descritos no item 11.1.1. abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua conseqüente liquidação, conforme previsto na Cláusula Onze deste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado”

em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”

os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previstos na cláusula 4.20.2. da Escritura de Emissão.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”

os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme previstos na cláusula 4.20.3. da Escritura de Emissão.

“IGP-M”

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instituição Custodiante”

a **Planner Corretora de Valores S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São

Handwritten signatures and initials:
 A large, stylized signature on the right side of the page.
 The initials "fm" written below the signature.
 A circular stamp or mark at the bottom right.

Handwritten signature at the bottom of the page.

Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54.

“Instituições Participantes da Oferta”

os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM 358”

a Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Instrução CVM 400”

a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 414”

a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Instrução CVM 539”

a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

“Instrução CVM 583”

a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

“Investidores”

os Investidores Qualificados.

“Investidores Qualificados”

o investidor qualificado conforme definido nos termos do artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539.

“IOF/Câmbio”

o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“IOF/Títulos”

o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“IPCA”

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IRRF”

o Imposto de Renda Retido na Fonte.

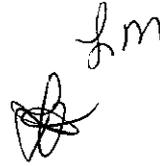
“IRPJ”

o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side of the page.
Initials "LM" below the signature.
A scribble at the bottom center of the page.

| | |
|---|--|
| “ <u>ISS</u> ” | o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. |
| “ <u>Itaú BBA</u> ” | o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30. |
| “ <u>JUCESP</u> ” | a Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
| “ <u>Lei 8.981</u> ” | Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada. |
| “ <u>Lei 9.514</u> ” | a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. |
| “ <u>Lei 10.931</u> ” | a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada. |
| “ <u>Lei 11.076</u> ” | a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| “ <u>Leis Anticorrupção</u> ” | significam as leis contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 9.613, de 3 de março de 1998 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> of 1977. |
| “ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ” | a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “ <u>MDA</u> ” | o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP. |
| “ <u>Oferta</u> ” | a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será |






intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.

“Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”

a oferta de aquisição facultativa total ou parcial dos CRA decorrente da Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos do item 6.1. deste Termo de Securitização.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

a oferta de resgate antecipado dos CRA, de ambas ou apenas uma das Séries, conforme o caso, que poderá ser realizada pela Emissora, nos termos do item 6.2. deste Termo de Securitização.

“Ônus”

quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.

“Opção de Lote Adicional”

a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Opção de Lote Suplementar”

a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no

Procedimento de *Bookbuilding*, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

“Participantes Especiais”

outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.

“Patrimônios Separados”

o Patrimônio Separado Série A e o Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.

“Patrimônio Separado Série A”

o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série A, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A. O Patrimônio Separado Série A não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série A, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.

“Patrimônio Separado Série B”

o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série B, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B. O Patrimônio Separado Série B não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série B, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.

“Pedido de Reserva”

cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores

Handwritten signatures and initials:
 Jm
 R
 Jm
 [Signature]

durante o Período de Reserva.

“Período de Capitalização”

o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

“Pessoa”

qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“Pessoas Vinculadas”

os investidores que sejam: (i) Controladores ou, administradores ou empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, da Debenturista ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) a própria Emissora, a Devedora, a Debenturista ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta (iv) empregados, operadores e demais prepostos de Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à

atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (viii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “vi”; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”

o prazo atribuído aos Titulares de CRA para aderir à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, nos termos do item 6.1.4 deste Termo de Securitização.

“Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

o prazo atribuído aos Titulares de CRA para aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do item 6.3.3 deste Termo de Securitização.

“Prêmio de Resgate”

o eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o qual não poderá ser negativo.

“Preço de Aquisição”

o valor correspondente ao Preço de Integralização pago pela Emissora à Debenturista em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

“Preço de Integralização”

o preço de subscrição ou integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário a partir da primeira Data de Integralização ou o Valor Nominal Unitário acrescido

Rm



| | |
|--|--|
| | da Remuneração a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização. |
| <u>“Preço de Resgate”</u> | o valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado, que deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado (inclusive). |
| <u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u> | o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries, e (ii) a quantidade de CRA alocada em cada Série. |
| <u>“Prospectos”</u> | os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento. |
| <u>“PUMA”</u> | a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3. |
| <u>“Regimes Fiduciários”</u> | o Regime Fiduciário Série A e o Regime Fiduciário Série B, quando referidos em conjunto. |
| <u>“Regime Fiduciário Série A”</u> | o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série A, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série A, nos termos da Lei |

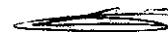






| | |
|--|---|
| “ <u>Regime Fiduciário Série B</u> ” | 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável. |
| “ <u>Remuneração</u> ” | o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série B, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série B, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável. |
| “ <u>Remuneração dos CRA Série A</u> ” | a Remuneração dos CRA Série A e a Remuneração dos CRA Série B, indistintamente. |
| “ <u>Remuneração dos CRA Série B</u> ” | a remuneração a que os CRA Série A farão jus, descrita no item 5.2. “i” deste Termo de Securitização. |
| “ <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ” | a remuneração a que os CRA Série B farão jus, descrita no item 5.2. “ii” deste Termo de Securitização. |
| “ <u>Resgate Antecipado Total das Debêntures</u> ” | qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA que será realizado nos termos previstos da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização. |
| “ <u>Resgate Antecipado Total dos CRA</u> ” | o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15.1 da Escritura de Emissão. |
| “ <u>Santander</u> ” | o resgate antecipado total dos CRA que ocorrerá somente caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da cláusula 6.2.2. deste Termo de Securitização. |
| | o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, E 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42. |

Am



- “Série” a 117ª (centésima décima sétima) ou a 118ª (centésima décima oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, indistintamente.
- “Série A” a 117ª (centésima décima sétima) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- “Série B” a 118ª (centésima décima oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- “Sistema de Vasos Comunicantes” o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual (i) a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA; (ii) a quantidade de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada entre as Debêntures da Primeira Série e entre as Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures.
- “Taxa de Administração” a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

lm





“Taxa DI” a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Termo de Adesão” os “*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 117ª (centésima décima sétima) e da 118ª (centésima décima oitava) Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrados entre os Coordenadores e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora.

“Termo de Securitização” o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”.

“Titulares de CRA” os Titulares de CRA Série A e os Titulares de CRA Série B, quando referidos em conjunto, reconhecidos comprovantes de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na B3.

“Titulares de CRA em Circulação” os Titulares de CRA em Circulação.

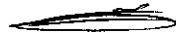
M

Am

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

| | |
|---|--|
| <u>“Titulares de CRA Série A”</u> | os Investidores que sejam titulares dos CRA Série A de acordo com o extrato emitido pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso, e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na B3. |
| <u>“Titulares de CRA Série B”</u> | os Investidores que sejam titulares dos CRA Série B de acordo com o extrato emitido pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na B3. |
| <u>“Valor Nominal Unitário”</u> | o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. |
| <u>“Valor Total da Emissão”</u> | o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), foi aumentado mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização. |
| <u>“Vencimento Antecipado das Debêntures”</u> | a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão. |
| <u>“XP Investimentos”</u> | a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78. |



1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A aos CRA Série A e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B aos CRA Série B, conforme as características descritas respectivamente nos Anexos I e II deste Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula Segunda.

2.2. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme emitidas pela Devedora, foram integralmente subscritas pela Debenturista.

2.2.1. Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista e do Pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

2.3. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

Lm



2.3.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

2.4. Valor Nominal Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, conforme alocação por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, equivalerá à R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), sendo: (i) R\$238.020.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões e vinte mil reais) correspondentes aos CRA Série A; e (ii) R\$166.980.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta mil reais) correspondentes aos CRA Série B.

2.5. Aprovação da Emissão: A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na (i) na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), e (ii) na reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 30 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 185.327/17-5, em sessão de 25 de abril de 2017.

2.6. Condições e Procedimentos para a Custódia. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que, nos termos do respectivo Contrato de Custódia, será fiel depositário contratado pela Emissora, com a remuneração prevista no item 2.6.3. abaixo.

2.6.1. A Instituição Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, a Instituição Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

2.6.2. A Instituição Custodiante deverá realizar a verificação do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, no momento em os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante, dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

Lm




2.6.3. A Instituição Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios, a autorização societária da Devedora para a emissão das Debêntures, a compatibilidade das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio com as Debêntures, inclusive o controle, distribuição e utilização dos recursos das Debêntures pela Devedora nos termos do item 3.6. da Escritura de Emissão, a formalização e registros da Escritura de Emissão nos termos da legislação aplicável, bem como a regular subscrição e integralização da Debêntures.

2.6.4. A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

2.6.5. A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplência da Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em:

(i) para a custódia dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, parcelas progressivas, conforme previsto no Contrato de Escrituração e Custódia e na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do registro dos CRA e demais parcelas no mesmo dia do registro dos CRA dos meses subsequentes:

| Quantidade de caixas <i>box</i> | Valor | Periodicidade |
|---------------------------------|--------------|---------------|
| Até 5 | R\$ 1.300,00 | mensal |
| De 6 a 10 | R\$ 2.500,00 | mensal |
| De 11 a 20 | R\$ 3.400,00 | mensal |
| De 21 a 30 | R\$ 4.300,00 | mensal |
| De 31 a 40 | R\$ 5.200,00 | mensal |
| De 41 a 50 | R\$ 6.100,00 | mensal |
| Acima de 50 | R\$ 7.000,00 | mensal |

Am

Rm

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(ii) para a custódia dos CRA, parcelas anuais de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis dias contados do registro dos CRA, observado que nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a Data de Vencimento, a parcela será calculada pro-rata pelo tempo decorrido.

2.6.6. A Instituição Custodiante manterá sob a sua custódia 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto à Instituição Custodiante e por ela custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931 Instituição Custodiante.

2.6.6.1. A Instituição Custodiante poderá ser substituída (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para a Instituição Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; (iii) caso a Emissora ou a Instituição Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iii) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; (iv) se a Instituição Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pela Instituição Custodiante ou pela Emissora; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida à Instituição Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre a Instituição Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou da Instituição Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, a nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Emissora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.7. Os Coordenadores verificaram não haver informações e dados disponíveis no mercado para que seja possível apresentar informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham como devedores pessoas jurídicas que atuem no mesmo ramo de atividade da Devedora, após terem realizado todos os esforços para buscarem tais dados e informações. Entretanto, os Coordenadores declaram que na data de assinatura deste Termo

lm







de Securitização, a Devedora não possui qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas perante a Emissora.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

2.8. A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, conforme o caso, serão depositados diretamente em cada uma das respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

Níveis de Concentração dos Créditos dos Patrimônios Separados

2.9. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: a presente emissão de CRA corresponde à 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo os CRA alocados entre as Séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não poderia exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o

LM




Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi subtraída da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não poderia exceder o Valor Total da Emissão. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, a critério da Emissora, de comum acordo com a Devedora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exercessem a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme prestada, seria realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no item 4.3.1 do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores;

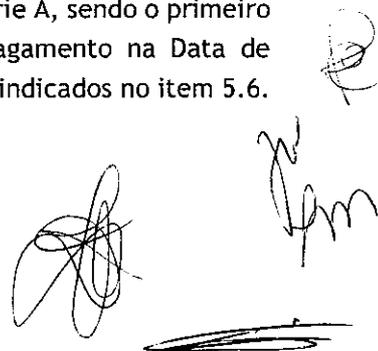
- (iii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso e considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na B3, bem como o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso, nos termos previstos na cláusula 3.13.1, abaixo;
- (iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Série B;
- (v) Quantidade de CRA: serão emitidos 405.000 (quatrocentos e cinco mil) CRA, sendo 238.020 (duzentos e trinta e oito mil e vinte) CRA Série A e 166.980 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta) CRA Série B, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, foi

lm



aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar;

- (vi) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$238.020.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões e vinte mil reais) correspondente aos CRA Série A, e R\$166.980.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta reais) correspondente aos CRA Série B. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar;
- (vii) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será corrigido monetariamente;
- (viii) Atualização Monetária: não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;
- (ix) Prazo de Vigência: os CRA Série A terão prazo de vigência de 1.099 (um mil e noventa e nove) dias, a contar da Data de Emissão e os CRA Série B terão prazo de vigência de 1.463 (um mil quatrocentos e sessenta e três) dias, a contar da Data de Emissão;
- (x) Remuneração: os (a) CRA Série A farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série A imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 97,00% (noventa e sete por cento por cento) da Taxa DI, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 5.2. abaixo; e (b) os CRA Série B farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série B imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 98,00% (noventa e oito por cento) da Taxa DI, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 5.2. abaixo;
- (xi) Datas de Pagamento da Remuneração: a Remuneração dos CRA Série A e dos CRA Série B será paga, a partir da primeira Data de Integralização, (a) nos meses de julho e janeiro de cada ano para os CRA da Série A, sendo o primeiro pagamento em 19 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A, conforme datas e valores indicados no item 5.6.



abaixo; e (b) nos meses de julho e janeiro de cada ano para os CRA da Série B, sendo o primeiro pagamento em 19 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme datas e valores indicados no item 5.7. abaixo;

- (xii) Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento da respectiva Série, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula Sexta abaixo;
- (xiii) Regime Fiduciário: Sim;
- (xiv) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;
- (xv) Local e forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da B3, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série dos CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;
- (xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xvii) Coobrigação da Emissora: não há;
- (xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou B3;

Am
A

- (xix) Data de Emissão: 18 de julho de 2017;
- (xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xxi) Data de Vencimento: 21 de julho de 2020, no caso dos CRA Série A; e 20 de julho de 2021, no caso dos CRA Série B; ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;
- (xxii) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating “brAA- (sf)” aos CRA; e
- (xxiii) Código ISIN: CRA Série A: BRECOACRA234; e CRA Série B: BRECOACRA242.

3.1.1. Observado o item 5.4. abaixo, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido e, sendo verificado dolo ou culpa por parte da Emissora, a Emissora arcará com a incidência, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*.

3.2. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da B3, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da B3, conforme o caso.

3.3. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.4. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme

km
AF

de distribuição, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.5. Garantia Firme: A garantia firme de distribuição dos CRA de que trata o item 3.4. acima será prestada de forma não solidária entre os Coordenadores, na forma descrita no Contrato de Distribuição e observadas as disposições da Instrução CVM 400.

3.5.1. A oferta dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de distribuição.

3.5.2. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de distribuição dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

3.6. Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores Qualificados.

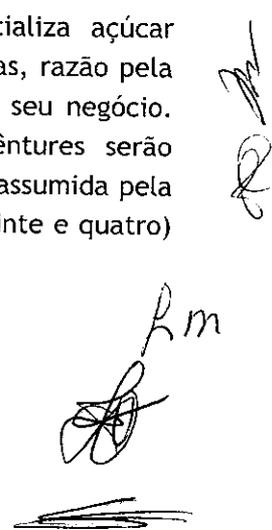
3.7. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público.

3.8. Pessoas Vinculadas: Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, foram canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.

3.9. O prazo máximo de distribuição dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Devedora, por conta e ordem da Debenturista, do Preço de Aquisição.

3.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: A Devedora comercializa açúcar refinado amorfo e granulado sob as marcas “União” e “Da Barra”, dentre outras, razão pela qual torna-se necessária a aquisição de açúcar, matéria-prima essencial para seu negócio. Nesse sentido, os recursos obtidos pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro)



meses contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), conforme valores mínimos mensais constantes do Anexo IV.

3.11.1. O Agente Fiduciário verificará mensalmente a destinação do valor estimado em cada data estimada no Anexo IV, com base no relatório de destinação de recursos a ser encaminhado pela Devedora na forma do Anexo IX deste Termo de Securitização.

3.12. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414.

3.12.1. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601.

3.13. Escrituração: A Emissora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 e/ou na CETIP, conforme o caso, nos termos do item 3.2. acima, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

3.13.1. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: (i) a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; (v) a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na B3.

lm




3.13.2. A Emissora pagará ao Escriturador, com recursos da Devedora, na forma prevista na cláusula 13.1, abaixo, uma remuneração correspondente a R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após o registro dos CRA.

3.13.3. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Emissora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a CETIP e/ou a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

3.14. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, com recursos da Devedora, na forma prevista na cláusula 13.1, abaixo, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3 ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do item 3.2. acima.

3.14.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e (iv) de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses

pm


casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

3.15. CETIP e/ou B3: A CETIP e/ou a B3, conforme o caso, poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral: (a) se a CETIP ou a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou (b) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observado o cumprimento das condições precedentes previstas na cláusula terceira do Contrato de Distribuição e no prospecto da Oferta.

4.2. Integralização dos CRA: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.10. acima.

4.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.

5. AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

5.1. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento da respectiva Série, observados os eventos de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidos na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.

5.2. Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será atualizado e/ou corrigido monetariamente. Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual “p” da variação acumulada da Taxa DI, sendo que:

- (i) “p” é equivalente a 97,00% (noventa e sete por cento) para os CRA Série A; e
- (ii) “p” é equivalente a 98,00% (noventa e oito por cento) para os CRA Série B.

5.3. Cálculo da Remuneração: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulado no período calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

nDI Número que representa o total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até nDI;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a (i) 97,00% (noventa e sete por cento) para os CRA Série A; e (ii) a 98,00% (noventa e oito por cento) para os CRA Série B;

TDI^k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI válida para o primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.3.1. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 02 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, válida para o dia 28 (vinte e oito) e divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

Lm


5.4. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI:

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.4.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, Assembleia Geral de cada uma das Séries dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do novo edital de convocação. A aplicação do novo parâmetro de remuneração deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração e estará condicionada à concordância da Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, em assembleia geral de debenturistas, nos termos do item 4.11.5. da Escritura de Emissão.

5.4.1.1. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no item 5.4.1. acima, a Emissora deverá informar à Devedora a não concordância com a nova taxa de juros, o que acarretará o Resgate Antecipado das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.11.6.2 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada

lm


dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.4.1.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de que trata o item acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 5.4.1.2., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.5. Prorrogação de Prazos: Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA e que forem realizados através da B3 ou CETIP, conforme o caso, devidas no mês em questão, serão prorrogados por 1 (um) Dia Útil para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo para o conceito de "Dia Útil" utilizado pela B3 e CETIP, conforme o caso, com exceção da Data de Vencimento.

5.5.1. A prorrogação prevista no item 5.5. acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

5.6. A Remuneração dos CRA Série A ocorrerá nos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 19 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A, conforme tabela abaixo:

| DATAS DE PAGAMENTO | PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA Série A (117 ^a) | | PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL |
|--------------------|---|---|---|
| | Início do Período de Capitalização (inclusive) | Fim do Período de Capitalização (exclusive) | |
| 19/01/2018 | Primeira Data de Integralização | 19/01/2018 | 0,00% |
| 19/07/2018 | 19/01/2018 | 19/07/2018 | 0,00% |
| 21/01/2019 | 19/07/2018 | 21/01/2019 | 0,00% |
| 19/07/2019 | 21/01/2019 | 19/07/2019 | 0,00% |
| 21/01/2020 | 19/07/2019 | 21/01/2020 | 0,00% |

Rm
[Assinatura]

| | | | |
|------------|------------|------------|---------|
| 21/07/2020 | 21/01/2020 | 21/07/2020 | 100,00% |
|------------|------------|------------|---------|

5.7. A Remuneração dos CRA Série B ocorrerá nos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 19 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme tabela abaixo:

| DATAS DE PAGAMENTO | PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA Série B (118 ^º) | | PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL |
|--------------------|---|---|---|
| | Início do Período de Capitalização (inclusive) | Fim do Período de Capitalização (exclusive) | |
| 19/01/2018 | Primeira Data de Integralização | 19/01/2018 | 0,00% |
| 19/07/2018 | 19/01/2018 | 19/07/2018 | 0,00% |
| 21/01/2019 | 19/07/2018 | 21/01/2019 | 0,00% |
| 19/07/2019 | 21/01/2019 | 19/07/2019 | 0,00% |
| 21/01/2020 | 19/07/2019 | 21/01/2020 | 0,00% |
| 21/07/2020 | 21/01/2020 | 21/07/2020 | 0,00% |
| 19/01/2021 | 21/07/2020 | 19/01/2021 | 0,00% |
| 20/07/2021 | 19/01/2021 | 20/07/2021 | 100,00% |

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1. Aquisição Facultativa dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de aquisição total ou parcial dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos do item 4.14 e seguintes da Escritura de Emissão (“Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”).

6.1.1. A Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA não se confunde com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, realizada nos termos previstos na Cláusula 6.3 e seguintes deste Termo de Securitização.

6.1.2. A Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures e será operacionalizada na forma indicada nos itens abaixo, bem como será comunicada pela Emissora a todos os Titulares de CRA da respectiva Série, por meio do envio de carta protocolada, carta com aviso de recebimento ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares de CRA de uma ou ambas as

Rm


Séries no jornal “Valor Econômico”, além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário (“Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa”).

6.1.3. A Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa descreverá os termos e condições da Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa; (b) se a Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA será relativa à totalidade ou parte dos CRA; (c) se a Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA será relativa aos CRA de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; e (d) demais informações que sejam necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRA em relação à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA.

6.1.4. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa por meio de carta protocolada, ou carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento (“Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”). A Emissora deverá aderir à Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série tenham aderido à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA. A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada do volume de adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa.

6.1.5. Caso a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures seja parcial e inferior ao necessário para a aquisição do correspondente volume de CRA detidos por Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, o resgate dos CRA de cada Série será realizado de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, nos termos previstos na Cláusula 6.1.2 acima.

6.1.6. Caso a proposta de Aquisição Facultativa das Debêntures, total ou parcial, seja superior ao necessário para o resgate do correspondente volume de CRA detidos por Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, a Aquisição Facultativa das Debêntures será restrita a um montante equivalente aos CRA detidos por Titulares de CRA que expressamente aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA.





6.2. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) da declaração de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão, (ii) de Resgate Antecipado Total das Debêntures e (iii) Aquisição Facultativa das Debêntures.

6.2.1. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado no item 4.20.3. da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA, observado os quóruns de instalação previstos no item 12.4. abaixo e deliberação previstos no item 12.9. abaixo, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado da Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

6.2.2. Resgate Antecipado Total dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Total das Debêntures: O Resgate Antecipado Total dos CRA ocorrerá somente caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos. A opção pela realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures será feita por meio o envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da cláusula 4.15. da Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Total das Debêntures.

6.2.2.1. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à CETIP e à B3, por meio de publicação no jornal "Valor Econômico" e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), conforme item 15.1. deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

6.2.2.2. A publicação conterà, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate

LM
S

Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Resgate; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

6.2.2.3. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na B3.

6.2.2.4. Os recursos que eventualmente sobejarem após os pagamentos feitos nos termos do item acima serão depositados na Conta de Livre Movimentação.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.15.2. e seguintes da Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

6.3.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma indicada nos itens abaixo, bem como será comunicada pela Emissora a todos os Titulares de CRA da respectiva Série, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares de CRA de uma ou ambas as Séries no jornal "Valor Econômico", além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado").

6.3.2. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte dos CRA; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será relativa aos CRA de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (d) o Prêmio de Resgate; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão



do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

6.3.3. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento ou da publicação do Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Emissora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada do volume de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.3.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

6.3.3.2. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.3.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou na B3, conforme o caso informando a respectiva data do resgate antecipado.

6.3.3.4. Caso a quantidade de CRA de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, detida por Titulares de CRA da respectiva Série que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponda a uma quantidade maior do que aquela estabelecida pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os CRA serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA.



6.3.4. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos do item 6.3. acima serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.3.5. A Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela CETIP e/ou na B3, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na CETIP/ou na B3.

6.3.6. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

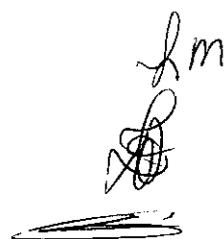
7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou



sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

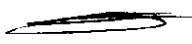
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (x) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;



- (xi) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xv) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xvi) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii) não tem conhecimento de existência de violação e inexistente indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;



Im



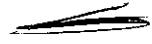
- (xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão; e
- (xx) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais dos Patrimônios Separados e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, eventuais cópia de documentos e todas as informações recebidas da Devedora nos termos da cláusula 5.1. da Escritura de Emissão;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;



- b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
 - c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa referente que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) manter atualizada e em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de



dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis dos Patrimônios Separados;

- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não impliquem em eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação ou a sua capacidade em honrar as obrigações previstas neste Termo de Securitização;
- (ix) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades;
- (x) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização dos CRA e




zelando sempre para que: (a) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xi) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (xii) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de

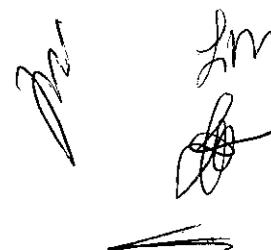
M
R

LM
[Signature]

[Signature]

quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (xviii) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência;
- (xix) manter:
 - a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xxi) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser



devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

- (xxii) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, por meio do módulo IPE do sistema "Empresas.Net", à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos; e
- (xxiv) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares de CRA.

7.2.1. A Emissora deverá calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.2.2. Sem prejuízo de suas outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a:

- (i) elaborar balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente

fm


Fiduciário e declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.4. A Emissora compromete-se a comunicar imediatamente os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita e publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico”, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, observadas as disposições constantes do item 8.4. deste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

7.7. A Emissora poderá ser destituída ou substituída, por deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, convocada por Titulares de CRA que representem no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela própria Emissora ou pela CVM caso: (i) seja descumprida qualquer declaração ou obrigação prevista no Termo de Securitização; (ii) haja pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência ou tenha sua falência ou liquidação requerida; (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pela Emissora, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e (iv) renúncia da Emissora. Nesses casos, a nova securitizadora deverá ser contratada conforme deliberado em Assembleia Geral e a Emissora deverá permanecer na sua função até a efetiva contratação ou até a assunção transitória da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, conforme previsão da cláusula 11.1, abaixo.

8. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

8.1. Instituição dos Regimes Fiduciários: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, com a conseqüente constituição dos Patrimônios Separados.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'RM' and another more stylized signature. Below them is a horizontal line.

8.2. Os Créditos dos Patrimônios Separados sujeitos ao Regimes Fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios distintos para cada uma das Séries dos CRA, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado da respectiva Série, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. Cada um dos Patrimônios Separados serão compostos pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A ou pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B, conforme o caso.

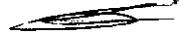
8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva Série terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, nos termos do artigo 14 da Lei 9.514.

8.3. Adicionalmente, os Créditos dos Patrimônios Separados de determinada Série dos CRA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série, pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios Separados de cada respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série a que estão afetadas.

8.4. Administração dos Patrimônios Separados: Observado o disposto nesta Cláusula Oitava, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

Rm



8.4.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

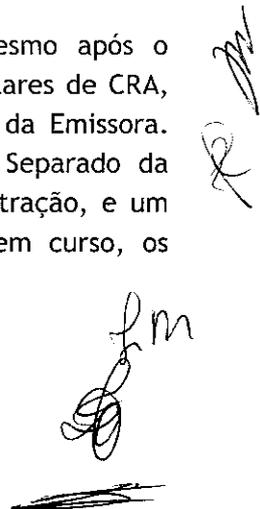
- (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nas Contas Centralizadoras, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de liberação de garantia, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

8.5. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência de qualquer dos Patrimônios Separados em caso descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados.

8.6. Taxa de Administração: A Emissora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga pela Devedora, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.6.1. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, na hipótese de inadimplência da Devedora, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescido do (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

8.6.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado da respectiva Série não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série estiver em curso, os

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'fm' with a stylized flourish below it.

Titulares de CRA da respectiva Série arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.6.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

8.6.4. Nos casos previstos no item 2.8 acima e/ou em casos de reestruturação das condições dos CRA, será devido à Emissora, em adição à Taxa de Administração, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a: (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, conforme aplicável, se assim aprovado em Assembleia Geral; (iii) participação em reuniões formais; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração: (i) da garantia; (ii) prazos de pagamento e Remuneração; (iii) condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iv) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. Eventos relacionados a Oferta de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização não são considerados reestruturação dos CRA.

8.6.5. O pagamento da remuneração prevista no item 8.6. acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.7. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:





- (i) despesas do Patrimônio Separado da respectiva Série, na forma prevista deste Termo de Securitização;
- (ii) remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (iii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e
- (iv) liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.8. Quaisquer transferências da Emissora aos Investidores serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos e demais disposições desse Termo.

8.9. Os Titulares de CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, obrigam-se a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado da respectiva Série; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados.

9. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui, como agente fiduciário, a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 583, do presente Termo de Securitização e do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

LM
[assinatura]

[assinatura]

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização, inclusive que os Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Patrimônios Separados estão vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) que assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e



- (xi) que analisou diligentemente os documentos relacionados com a Emissão, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e
- (xii) que observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583.
- (xiii) que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

| Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 91ª Série da 1ª Emissão | |
|--|---|
| Emissora | Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A |
| Valor Total da Emissão | R\$213.905.000,00 |
| Quantidade | 213.905 |
| Data de Emissão | 13/12/2016 |
| Data de Vencimento | 13/12/2019 |
| Garantias | Não há |
| Resgate Antecipado | Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização |
| Amortização | Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização |
| Enquadramento | Adimplente |

| Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 92ª Série da 1ª Emissão | |
|--|---|
| Emissora | Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A |
| Valor Total da Emissão | R\$188.350.000,00 |
| Quantidade | 188.350 |
| Data de Emissão | 13/12/2016 |
| Data de Vencimento | 13/12/2020 |
| Garantias | Não há |
| Resgate Antecipado | Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização |
| Amortização | Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização |
| Enquadramento | Adimplente |

9.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

lm







- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração dos Patrimônios Separados;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula Onze, abaixo, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Devedora e à Emissora para que a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;

Rm




- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvii) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua eficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste termo;
- (xviii) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xix) caso aplicável, intimar a Emissora e a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xx) disponibilizar, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos Titulares de CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (<http://www.fiduciario.com.br>);

- (xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:
- a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;
 - f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;
 - h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
 - j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large 'M', a smaller 'R', and a signature that appears to be 'Lm'.

- (xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxiv) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - c) na CVM;
 - d) na CETIP e na B3; e
 - e) no Coordenador Líder;
- (xxv) publicar, às expensas da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “xviii” acima;
- (xxvi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados; e (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
- (xxvii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page, including a large stylized signature, a smaller signature, and a horizontal line.

- (xxviii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Devedora sobre o assunto;
- (xxix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;
- (xxx) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxxi) convocar, quando necessário, as Assembleias Gerais, na forma prevista na Cláusula Doze abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

9.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração correspondente à 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, ou enquanto o Agente Fiduciário permanecer no exercício de suas funções.

9.4.1. A remuneração definida no item 9.4. acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização dos respectivos Patrimônios Separados.

Handwritten signatures:
M
R
Lm
[Signature]

9.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis* se necessário.

9.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) CSLL, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5. A Emissora ressarcirá, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com os recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar o Direitos Creditórios do Agronegócio e eventuais garantias que venham a ser constituídas. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.6. Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Titulares de CRA, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA, (c) a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora, e para (d) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora, ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

fm
fm

9.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser destituído ou substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância. O Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

9.8.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

9.8.2. A destituição ou substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

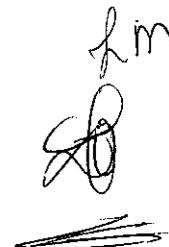
9.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído ou substituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula Doze abaixo.

9.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.12. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

Handwritten signature and initials, including the letters 'lm' and a stylized signature.

- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

9.12.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso “iii”, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.

9.13. O Agente Fiduciário responderá perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

10. GARANTIA

10.1. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

11. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1. Assunção da Administração dos Patrimônios Separados: Caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 9.10. acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados constituídos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, a ocorrência de

Handwritten signatures and initials:
A vertical signature on the right margin.
Initials "Lm" and a large scribble below it.
A horizontal signature at the bottom right.

qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração dos Patrimônios Separados de cada respectiva Série pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 11.1. (cada um, um “Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de cada um dos respectivos Patrimônios Separados;
- (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) como um Evento de Liquidação do respectivo Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal

fm
[Handwritten signature]

inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento de tal evento.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.2. A Assembleia Geral mencionada no item 11.1 acima, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula Doze abaixo.

11.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 11.1 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar os Patrimônios Separados.

11.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

11.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado da respectiva Série pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado.

11.5. Insuficiência dos Patrimônios Separados: A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral de cada respectiva Série para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

11.6. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou do valor relativo ao Resgate Antecipado dos CRA, sob regime fiduciário em Patrimônios Separados, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao respectivo Patrimônio Separado.



11.7. Liquidação dos Patrimônios Separados: Cada um dos Patrimônios Separados será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA da respectiva Série nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou
- (ii) após a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do respectivo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no item 11.1 acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos dos Patrimônios Separados e demais bens e direitos integrantes de cada respectivo Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente em pagamento aos respectivos Titulares de CRA de cada Série, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.7.1. Quando cada Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

11.7.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que está submetida às Debêntures, termo de quitação, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea "i" do item 11.7. acima, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea "ii" do item 11.7. acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares do CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

11.7.3. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.8. No caso de Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado da respectiva Série, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do respectivo Patrimônio Separado, a cada CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, na proporção em que cada CRA representa da totalidade do saldo devedor dos CRA da respectiva Série, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Geral dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que deverá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) forma e procedimento de Aquisição Facultativa dos CRA, Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (c) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA da respectiva Série ou perdão temporário (*wavier*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a



respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA Série A ou Assembleia Geral de Titulares de CRA Série B, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

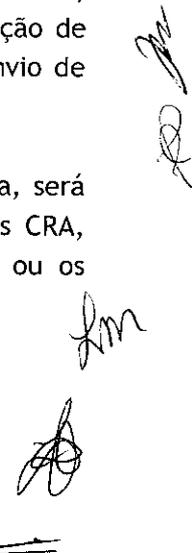
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea “i” acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, Aquisição Facultativa dos CRA, Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula Doze; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (f) criação de qualquer evento de repactuação; será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.3. A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital no jornal “Valor Econômico”, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, observado que esta convocação deverá ser realizada por meio de publicação de novo edital, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

12.3.2. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou os



Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.7. A Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão comparecer às Assembleias Gerais, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

12.9. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do CRA em Circulação.

12.9.1. As seguintes deliberações relativas às características dos CRA de cada Série dependerão de aprovação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alteração de quaisquer disposições deste item 12.9.1; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Doze; (vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (c) Data de Vencimento.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

LM
R

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Doze, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA da respectiva Série deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.12.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada no item 12.12. acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

12.12.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA da respectiva Série, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA da respectiva Série não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a orientação de voto definida, conforme o caso, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.12.3. A regra descrita no item 12.12.2. acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA da respectiva Série não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures.

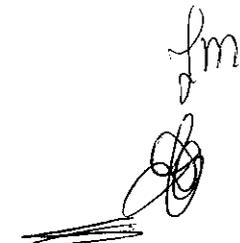
12.12.4. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA da respectiva Série, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA da respectiva Série por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA da respectiva Série ou à Devedora.



13. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. Serão de responsabilidade da Devedora, diretamente, ou caso sejam antecipados pela Emissora, por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora, em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA, Remuneração e demais previstos neste Termo de Securitização:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a B3;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;



- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis aos Patrimônios Separados, observado o disposto no item 13.3. abaixo; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos aos Patrimônios Separados.

13.1.1. As Despesas indicadas no item 13.1 acima serão arcadas por cada um dos Patrimônios Separados, de forma *pro rata*.

13.2. Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com os demais recursos ou créditos dos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, essas despesas deverão ser suportadas pelos Titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

13.3. Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização não incidem nos Patrimônios Separados e são de responsabilidade exclusiva dos Titulares de CRA ou da Camil, conforme aplicáveis.

13.4. Custos dos Patrimônios Separados: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas do Patrimônio Separado, sobejarem recursos ou créditos nas Contas Centralizadoras, tais recursos e/ou créditos deverão ser transferidos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora para uma conta corrente de titularidade da Devedora, ressalvados à Emissora o uso, inclusive para compensação, exclusivamente para fins fiscais, dos valores retidos na fonte pagadora em decorrência da tributação de tais rendimentos.




13.5. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

14. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

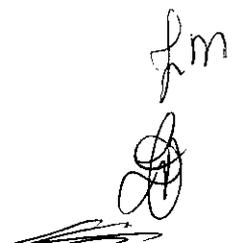
14.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

14.2. Como regra geral, os ganhos rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

14.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

14.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado



em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

14.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

14.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

14.7. Não obstante a isenção da IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

14.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto

fm
A

de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

14.9. Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

14.10. Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida¹, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

14.11. Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

14.12. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizadas em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que

¹ No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

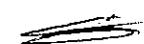
R

fm









variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

14.13. Imposto sobre Operações de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

14.14. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto n.º 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15. PUBLICIDADE

15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do módulo IPE do sistema “Empresas.Net” e no jornal “Valor Econômico”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações referidas nos itens desta Cláusula Quinze serão encaminhadas ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico indicado na Cláusula 19.1. abaixo, em até 02 (dois) Dias Úteis de sua realização.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “Valor Econômico”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.



15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

16.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos são registrados pela Instituição Custodiante e por ela e custodiados, conforme declaração constata do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

16.2. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16.3. Em atendimento ao item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17. RISCOS

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da

Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.5. Alterações: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.6. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP

fm
R

[Handwritten signature]

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

19.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, nos endereços indicados acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Lei Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de junho de 2017

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

Milton Scatolini Menten
Diretor

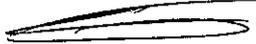
Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

lm JM

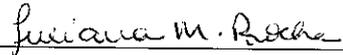


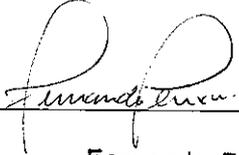


Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.


PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Cesário B. Passos Agente Fiduciário
Procurador

Testemunhas:


Nome: **Juliana M. Rocha**
RG n.º: **Juliana Manucelli Rocha**
CPF/MF n.º: CPF: 371.562.033-27
RG: 43.522.560-8


Nome: **Fernanda Felix Willert**
RG n.º: **RG: 35.814.516-8**
CPF/MF n.º: **CPF: 379.292.038-75**



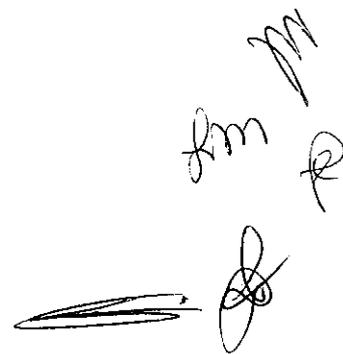

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A

I. Apresentação

- (a) Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A que compõem o Patrimônio Separado Série A.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio Série A

1. **Valor Total da Emissão:** R\$238.020.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões e vinte mil reais), na Data de Emissão;
2. **Quantidade:** 238.020 (duzentas e trinta e oito mil e vinte) Debêntures da Primeira Série;
3. **Data de Emissão:** 19 de maio de 2017 ("Data de Emissão");
4. **Número da Emissão:** 6ª (sexta) emissão da Camil Alimentos S.A.;
5. **Série:** Primeira Série;
6. **Espécie:** quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures da Primeira Série;
7. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;



8. **Colocação:** colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
9. **Subscrição e Integralização:** a totalidade das Debêntures da Primeira Série foi subscrita na Data da Emissão e integralizada na Data de Integralização;
10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.158 (um mil, cento e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2020 ("Data de Vencimento");
11. **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures da Primeira Série será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures da Primeira Série no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;
12. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).
13. **Forma e Conversibilidade:** nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;
14. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
15. **Remuneração:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 97,00% (noventa e sete por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série")

Am
R
S

16. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

| DATAS DE PAGAMENTO | PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Debêntures da Primeira Série | | PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL |
|--------------------|--|---|---|
| | Início do Período de Capitalização (inclusive) | Fim do Período de Capitalização (exclusive) | |
| 18/01/2018 | Primeira Data de Integralização | 18/01/2018 | 0,00% |
| 18/07/2018 | 18/01/2018 | 18/07/2018 | 0,00% |
| 18/01/2019 | 18/07/2018 | 18/01/2019 | 0,00% |
| 18/07/2019 | 18/01/2019 | 18/07/2019 | 0,00% |
| 20/01/2020 | 18/07/2019 | 20/01/2020 | 0,00% |
| 20/07/2020 | 20/01/2020 | 20/07/2020 | 100,00% |

17. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures da Primeira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures da Primeira Série, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;
18. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado Série A, qual seja, conta corrente n.º 4386-9, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Emissora.

ANEXO II - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B

I. Apresentação

- (a) Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B que compõem o Patrimônio Separado Série B.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio Série B

1. **Valor Total da Emissão:** R\$166.980.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta mil reais), na Data de Emissão;
2. **Quantidade:** 166.980 (cento e sessenta e seis mil, novecentas e oitenta) Debêntures da Segunda Série;
3. **Data de Emissão:** 19 de maio de 2017 (“Data de Emissão”);
4. **Número da Emissão:** 6ª (sexta) emissão da Camil Alimentos S.A.;
5. **Série:** Segunda Série;
6. **Espécie:** quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures da Segunda Série;
7. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;

fm
P
[assinaturas]

8. **Colocação:** colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
9. **Subscrição e Integralização:** a totalidade das Debêntures da Segunda Série foi subscrita na Data da Emissão e integralizada na Data de Integralização;
10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.522 (um mil, quinhentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de julho de 2021 ("Data de Vencimento");
11. **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures da Segunda Série será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures da Segunda Série no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;
12. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).
13. **Forma e Conversibilidade:** nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;
14. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
15. **Remuneração:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 98,00% (noventa e oito por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série")

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

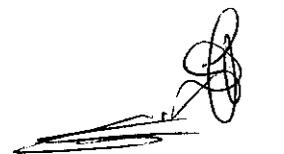
16. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

| DATAS DE PAGAMENTO | PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Debêntures da segunda Série | | PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL |
|--------------------|---|---|---|
| | Início do Período de Capitalização (inclusive) | Fim do Período de Capitalização (exclusive) | |
| 18/01/2018 | Primeira Data de Integralização | 18/01/2018 | 0,00% |
| 18/07/2018 | 18/01/2018 | 18/07/2018 | 0,00% |
| 18/01/2019 | 18/07/2018 | 18/01/2019 | 0,00% |
| 18/07/2019 | 18/01/2019 | 18/07/2019 | 0,00% |
| 20/01/2020 | 18/07/2019 | 20/01/2020 | 0,00% |
| 20/07/2020 | 20/01/2020 | 20/07/2020 | 0,00% |
| 18/01/2021 | 20/07/2020 | 18/01/2021 | 0,00% |
| 19/07/2021 | 18/01/2021 | 19/07/2021 | 100,00% |

17. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures da Segunda Série, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;
18. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado Série B, qual seja, conta corrente n.º 4941-7, mantida no Banco Bradesco S.A, agência 0133-3, em nome da Emissora.

ANEXO III - Declaração do Coordenador Líder

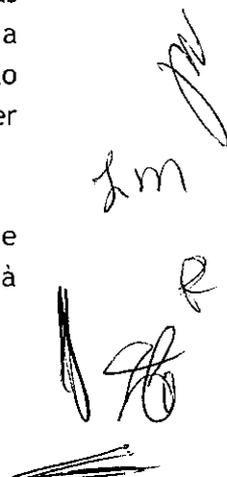
Im
R

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the bottom.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª e da 118ª Séries de sua 1ª Emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 (respectivamente, "Emissora" e "Emissão"), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à



Handwritten signature and initials, including the letters 'sm' and 'R'.

ANEXO IV - Cronograma Estimativo de Destinação dos Recursos das Debêntures pela Devedora

| CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | | |
|---|---|------------------|
| DESTINAÇÃO* | VALOR ESTIMADO | DATA ESTIMADA |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Setembro / 2017 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Outubro / 2017 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Novembro / 2017 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Dezembro / 2017 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Janeiro / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Fevereiro / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Março / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Abril / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Maió / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Junho / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Julho / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Agosto / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Setembro / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Outubro / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Novembro / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Dezembro / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Janeiro / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Fevereiro / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Março / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Abril / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Maió / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Junho / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Julho / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Agosto / 2019 |
| Total | R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) | |
| *conforme cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão. | | |

lm

R

ANEXO V - Declaração da Emissora

fm



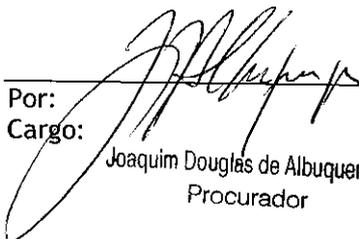



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 117ª e 118ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: 
Cargo:
Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

Por: 
Cargo:
Milton Scatolini Menten
Diretor

Jim




ANEXO VI - Declaração do Agente Fiduciário

fm

R



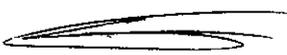
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 117ª e 118ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), sob coordenação do BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e pelo artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e para todos os fins e efeitos, que: (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos da Oferta e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) séries da 1 (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*"; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:


Cesário B. Passos
Procurador

Por:
Cargo:

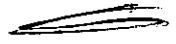

ANEXO VII - Declaração de Custódia

fm
R
R

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Instituição Custodiante") na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Camil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300146735, emitidas mediante celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*", celebrada em 19 de maio de 2017, conforme aditado em 29 de junho de 2017, ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), descrita no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), transferida pela Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35227032283 ("Debenturista") à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), por meio do "*Instrumento de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", celebrado em 29 de junho de 2017 ("Contrato de Aquisição de Debêntures" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), **DECLARA** à Emissora, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via física original da Escritura de Emissão e aditamento; (ii) uma via física original do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) uma via física original do Contrato de Aquisição de

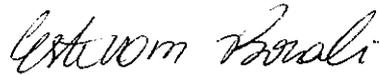
fm

Debêntures; e (iv) uma via física original do Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

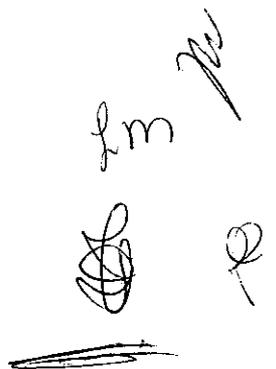
São Paulo - SP, 29 de junho de 2017.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.



Por:
Cargo:

Por:
Cargo: **Estevam Borali**
Procurador



ANEXO VIII - Declaração da Emissora

LM
R

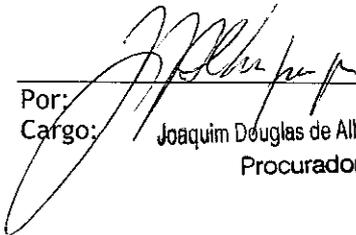


DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 117ª e 118ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissão”), declara, para todos os fins e efeitos, que foram instituídos, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 2 (dois) regimes fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: 
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

Por: 
Cargo: Milton Scatolini Menten
Diretor

fm




ANEXO IX - Modelo de Relatórios de Destinação de Recursos

**RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA CAMIL
ALIMENTOS S.A.**

| Num. NF | Data NF | Tipo doc. vendas | Denominação | Quantidade faturada | Unidade de venda | Preço Unitário | Valor Total |
|---------|---------|------------------|-------------|---------------------|------------------|----------------|-------------|
| [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] |
| [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] |

*conforme cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão

CAMIL ALIMENTOS S.A.






ANEXO X - Escritura de Emissão de Debêntures

hm 
 




JUCESP PROTOCOLO
0.606.169/17-9



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA CAMIL ALIMENTOS
S.A.

celebrado entre

CAMIL ALIMENTOS S.A.
na qualidade de Companhia

e

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
na qualidade de Debenturista

com a interveniência anuência de
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

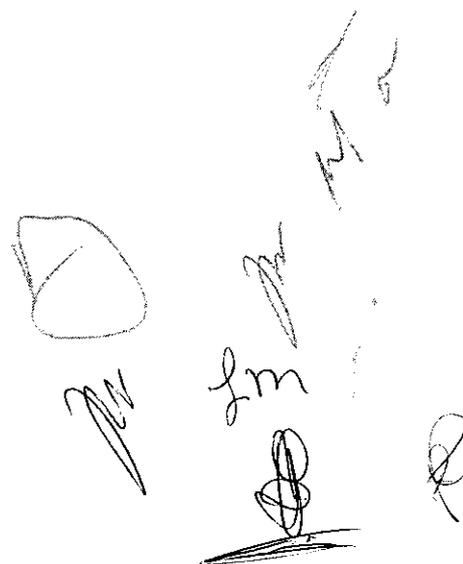
e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Datado de 19 de maio de 2017

ÍNDICE

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | AUTORIZAÇÃO | 5 |
| 2. | REQUISITOS DA EMISSÃO | 5 |
| 3. | CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO | 6 |
| 4. | CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES | 9 |
| 5. | OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA | 27 |
| 6. | DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA | 31 |
| 7. | DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS | 35 |
| 8. | NOTIFICAÇÕES | 38 |
| 9. | PAGAMENTO DE TRIBUTOS | 39 |
| 10. | DISPOSIÇÕES GERAIS | 39 |
| 11. | FORO | 40 |
| | ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES PELA DEVEDORA | |
| | 46 | |
| | ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS | 47 |
| | ANEXO III BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES | 48 |

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including a large 'D' with a diagonal line, a signature that looks like 'M', another signature that looks like 'Lm', and a signature that looks like 'M' with a flourish. There are also some other scribbles and initials.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300146735, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"); e
2. **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, INSCRITA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35227032283, na qualidade de vendedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Debenturista**" ou "**Eco Consult**");

com a interveniência anuência de:

3. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**");
4. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

CONSIDERANDO QUE

- (i) A Companhia é uma sociedade inserida na cadeia agroindustrial e atua no beneficiamento, rebeneficiamento, processamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, dentre outros produtos agrícolas;
- (ii) A Companhia tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document, including a large circular mark and several sets of initials.

Emissão (conforme abaixo definida) ("Debêntures"), a serem subscritas pela Debenturista;

- (iii) Os recursos decorrentes das Debêntures serão destinados a atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, na forma aqui prevista;
- (iv) As Debêntures emitidas pela Companhia e subscritas pela Debenturista conferirão direito de crédito em face da Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) O Agente Fiduciário será contratado por meio do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização") e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.6, abaixo;
- (vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de créditos do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") aos quais esses créditos do agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização");
- (vii) A Debenturista tem interesse em realizar a transferência das Debêntures representativas dos créditos do agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e do "Instrumento de Aquisição e Transferência das Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato de Aquisição"), para que os créditos do agronegócio representados pelas Debêntures sirvam de lastro para a emissão de CRA; e
- (viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400"), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, os quais serão considerados titulares de CRA.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large circular mark and several scribbled names.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 18 de maio de 2017 (“AGE”), por meio da qual foram aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada perante a JUCESP, e (b) publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Companhia compromete-se a (i) em até 10 (dez) dias contados da data da realização da AGE, enviar à Securitizadora comprovante do protocolo de inscrição de sua ata na JUCESP; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (iii) enviar à Securitizadora 1 (uma) cópia da ata da AGE devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 10 (dez) dias após a obtenção do referido registro.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Companhia compromete-se a (a) em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos, enviar à Securitizadora comprovante do respectivo protocolo de inscrição na JUCESP; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (c) enviar à Securitizadora 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) dias após a obtenção do referido registro.

2.2.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Companhia, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, e somente poderão ser realizados após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da hipótese de que trata o item 4.7.2, abaixo, conforme Cláusula Sétima, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos do item 2.2.2, acima.

2.2.4. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Companhia, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Companhia não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, nos termos da alínea “a” do item 4.20.3, abaixo.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large circular mark, several scribbles, and the initials 'LM'.

2.3. Subscrição das Debêntures

2.3.1. As Debêntures serão objeto de subscrição privada pela Debenturista.

2.4. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário ou negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia

3.1.1. A Companhia tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, (a) industrialização, processamento, comercialização, importação e exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão ou consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos; (b) beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento dos produtos relacionados no item "a" acima; (c) secagem e armazenagem dos produtos relacionados no item "a" acima; (d) execução da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico para si ou para terceiros; (e) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica a terceiros; (f) industrialização de tampos e canecos; (g) fabricação e comercialização de gelo; (h) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (i) participação em outras sociedades comerciais civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (j) administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (k) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; e (l) quaisquer outras atividades correlatas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized signature, several smaller initials, and a horizontal line.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo: (i) R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) correspondentes à 1ª (primeira) série de Debêntures ("Primeira Série"); e (ii) R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) correspondentes à 2ª (segunda) série de Debêntures ("Segunda Série", e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série").

3.5. Quantidade de Debêntures

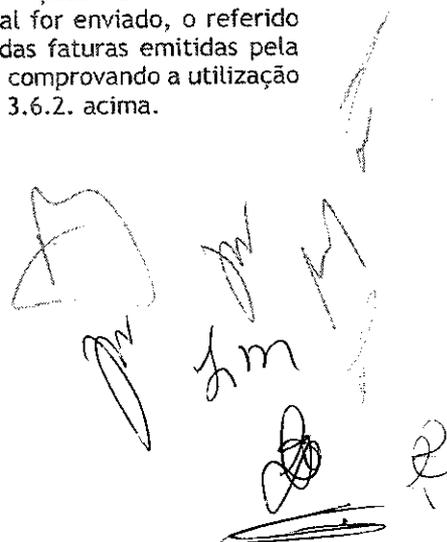
3.5.1. Serão emitidas 810.000 (oitocentos e dez mil) Debêntures, sendo: (i) 405.000 (quatrocentos e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 405.000 (quatrocentos e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. A Emissora é uma sociedade inserida na cadeia agroindustrial, que atua no beneficiamento, rebeneficiamento, processamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, dentre outros produtos agrícolas. Dentre as marcas de propriedade da Emissora encontram-se a "Camil", a "União", a "Da Barra" e a "Coqueiro".

3.6.2. A Emissora comercializa açúcar refinado amargo e granulado sob as marcas "União" e "Da Barra", dentre outras, razão pela qual se torna necessária a aquisição de açúcar, matéria-prima essencial para seu negócio. Nesse sentido, os recursos obtidos pela Companhia com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Companhia no âmbito do "*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar*" celebrado entre a Companhia e a Raízen Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78, em 1º de julho de 2011, conforme aditado ("Contrato de Compra de Açúcar" e "Vendedora") no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), conforme valores mínimos mensais estimados constantes do Anexo I desta Escritura de Emissão.

3.6.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas pela Vendedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar durante o mês imediatamente anterior, sendo que, a partir do segundo mês no qual for enviado, o referido relatório deverá ser acompanhado do comprovante de pagamento das faturas emitidas pela Vendedora contra a Emissora referentes às notas fiscais identificadas, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista no item 3.6.2. acima.



3.6.4. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, solicitar à Companhia, por meio do envio de notificação neste sentido, o envio de cópias das notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento constantes nos relatórios mencionados no item 3.6.3 acima. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, eletronicamente, cópia digitalizada das notas fiscais e/ou das faturas solicitadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento da solicitação respectiva.

3.6.5. O descumprimento das obrigações dispostas no presente item 3.6 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores mínimos previstos nesta Escritura de Emissão) poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na alínea "a" do item 4.20.3, abaixo.

3.6.6. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, a Companhia ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nos itens 3.6.2 e 3.6.3, acima.

3.7. Transferência das Debêntures e Vinculação das Debêntures aos CRA

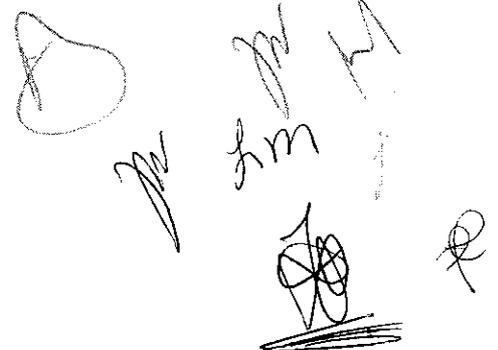
3.7.1. As Debêntures serão inicialmente subscritas pela Debenturista e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição e da transferência por meio do Livro de Transferência das Debêntures.

3.7.2. Após a celebração do Contrato de Aquisição, com a implementação dos procedimentos nele previstos: (i) o termo "Debenturista" ou "titular de Debêntures" passará a designar única e exclusivamente a Securitizadora, ao passo que o termo "Partes" designará a Securitizadora e a Companhia; (ii) a Eco Consult deixará de ser denominada "Debenturista" e "Parte", e não terá qualquer responsabilidade adicional relacionada a este instrumento e aos demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta ("Documentos da Operação"), com exceção das declarações e garantias prestadas pela Eco Consult na Cláusula Terceira do Contrato de Aquisição e das regras de período de silêncio e normas de conduta, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos os Documentos da Operação à Eco Consult, na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

3.7.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações e pelo boletim de subscrição incluído no Anexo III a esta Escritura de Emissão.

3.7.4. Após a aquisição das Debêntures pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, conforme previsto na Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e no Termo de Securitização.

3.7.5. Em razão da Securitização, a Companhia tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e do



artigo 9º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.7.6. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula Doze do Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de maio de 2017 ("Data de Emissão").

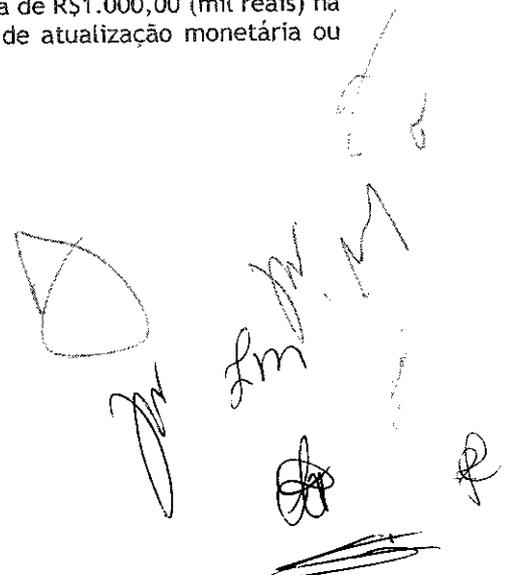
4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.158 (um mil, cento e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de julho de 2020 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.3.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.522 (um mil quinhentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 19 de julho de 2021 ("Data de Vencimento Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.



4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos em particular da Companhia, em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

4.6. Forma e Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.7. Prazo e Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, se aplicável ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA, servindo o comprovante de crédito e/ou depósito como prova de pagamento e quitação da integralização das Debêntures ("Data de Integralização").

4.7.2. As Debêntures subscritas que eventualmente que não sejam integralizadas na Data de Integralização serão canceladas, devendo-se celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, se for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Companhia ou orientação e aprovação dos titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas em cada uma das Séries, o valor total de cada uma das Séries e o Valor Total da Emissão.

4.8. Comprovação da Titularidade

4.8.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista e da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Companhia se obriga a promover a inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar (i) da assinatura da presente Escritura de Emissão e (ii) da transferência das Debêntures, por força do Contrato de Aquisição. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Companhia deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do nome como titular das Debêntures.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre a Debenturista e a Securitizadora mencionada no item 3.7, acima, ou em



caso de liquidação dos patrimônios separados, nos termos do item 13.1 do Termo de Securitização.

4.10. Amortização Programada

4.10.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observados os Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual "p" da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração") sendo que:

- a) "p" é equivalente a 101,00% (cento e um por cento) para as Debêntures da Primeira Série;
- b) "p" é equivalente a 102,00% (cento e dois por cento) para as Debêntures da Segunda Série.

4.11.1.1. A Companhia e o Debenturista estão desde já autorizados a reduzir o percentual "p" indicado nos itens "i" e/ou "ii" do item 4.11.1 acima, a seu exclusivo critério, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração e registro do competente aditamento a esta Escritura de Emissão, observado os termos do item 2.2.3, acima.

4.11.1.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

n_{DI} Número que representa total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} ;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a (i) 101,00% (cento e um por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) a 102,00% (cento e dois por cento) para as Debêntures da Segunda Série;

TDI_k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem " k ", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI válida para a data de cálculo;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Período de Capitalização

4.11.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.3. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da Taxa DI que antecede a primeira Data de Integralização prevista no item 4.7.1, acima, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.1.2, acima.

4.11.4. Todos os pagamentos devidos pela Companhia aos titulares de Debêntures no âmbito desta Escritura de Emissão deverão ocorrer até às 12:00 horas da respectiva data de pagamento. Caso contrário, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a respectiva data de pagamento, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.1.2, acima.

Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI

4.11.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.6. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção

SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, em Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, conforme orientação deliberada em cada assembleia geral de titulares de CRA de cada Série, a respeito do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal definição deverá ser feita dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da assembleia em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação de novo edital de convocação. A publicação do edital de convocação em primeira ou segunda convocação será realizada, no mínimo, 1 (um) Dia Útil após a publicação do edital de primeira ou segunda convocação, conforme o caso, da assembleia geral de titulares de CRA.

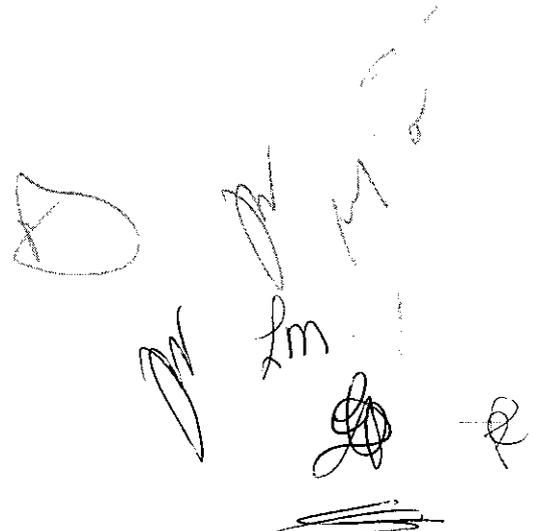
4.11.6.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.11.6, acima, a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada em cada assembleia geral de titulares de CRA, conforme referida na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

4.11.6.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.11.6, acima, a Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Companhia. Nesse caso, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.6, acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série"):

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including a large stylized 'D' or 'O' shape, and various scribbles and initials.

| DATAS DE PAGAMENTO | PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO Debêntures da Primeira Série | | PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL |
|--------------------|---|---|---|
| | Início do Período de Capitalização (inclusive) | Fim do Período de Capitalização (exclusive) | |
| 18/01/2018 | Primeira Data de Integralização | 18/01/2018 | 0,00% |
| 18/07/2018 | 18/01/2018 | 18/07/2018 | 0,00% |
| 18/01/2019 | 18/07/2018 | 18/01/2019 | 0,00% |
| 18/07/2019 | 18/01/2019 | 18/07/2019 | 0,00% |
| 20/01/2020 | 18/07/2019 | 20/01/2020 | 0,00% |
| 20/07/2020 | 20/01/2020 | 20/07/2020 | 100,00% |

4.12.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série”, e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, “Datas de Pagamento das Remunerações” ou, individual e indistintamente, “Data de Pagamento da Remuneração”):

| DATAS DE PAGAMENTO | PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO Debêntures da segunda Série | | PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL |
|--------------------|--|---|---|
| | Início do Período de Capitalização (inclusive) | Fim do Período de Capitalização (exclusive) | |
| 18/01/2018 | Primeira Data de Integralização | 18/01/2018 | 0,00% |
| 18/07/2018 | 18/01/2018 | 18/07/2018 | 0,00% |
| 18/01/2019 | 18/07/2018 | 18/01/2019 | 0,00% |
| 18/07/2019 | 18/01/2019 | 18/07/2019 | 0,00% |
| 20/01/2020 | 18/07/2019 | 20/01/2020 | 0,00% |
| 20/07/2020 | 20/01/2020 | 20/07/2020 | 0,00% |
| 18/01/2021 | 20/07/2020 | 18/01/2021 | 0,00% |
| 19/07/2021 | 18/01/2021 | 19/07/2021 | 100,00% |

4.12.3. Fará jus aos pagamentos a Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Aquisição Facultativa das Debêntures

4.14.1. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da respectiva Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures").

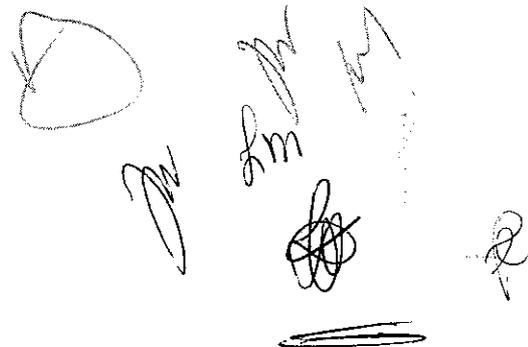
4.14.2. A Aquisição Facultativa das Debêntures não se confunde com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, realizada nos termos previstos na cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão.

4.14.3. A Aquisição Facultativa das Debêntures será realizada por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração e as Debêntures objeto de Aquisição Facultativa das Debêntures deverão ser canceladas ou permanecer em tesouraria da Companhia.

4.14.4. A Companhia deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures ("Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, inclusive: (i) a data efetiva para aquisição e pagamento das Debêntures a serem adquiridas, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures; (ii) se a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures; (iii) se a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; e (iv) demais informações sobre a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures que sejam necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA (conforme definido abaixo).

4.14.4.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, a Securitizadora deverá comunicar os titulares de CRA sobre uma aquisição facultativa dos CRA ("Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos titulares de CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA").

4.14.4.2. Os titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento ("Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA de titulares de CRA de cada Série que tenham aderido à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, observado o previsto na cláusula 4.14.4.3, abaixo, e no Termo de Securitização. Essa adesão deverá ser informada à Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para



manifestação dos titulares de CRA, sendo que a Companhia terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, observado o prazo máximo estabelecido na Cláusula 4.14.4(i) acima.

4.14.4.3. Caso a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures seja parcial e inferior ao necessário para a aquisição do correspondente volume de CRA detidos por titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, o resgate dos CRA de cada Série será realizado de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, nos termos previstos na cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização.

4.14.4.4. Caso a proposta de Aquisição Facultativa das Debêntures, total ou parcial, seja superior ao necessário para o resgate do correspondente volume de CRA detidos por titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, a Aquisição Facultativa das Debêntures será restrita a um montante equivalente aos CRA detidos por titulares de CRA que expressamente aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA.

4.15. Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado

Resgate Antecipado Total

4.15.1. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, nos termos da Cláusula Décima abaixo, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de ambas as Séries, em conjunto ("Resgate Antecipado").

4.15.1.1. A Companhia deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate na data do envio do comunicado acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento do Preço de Resgate pela Remuneração estabelecida para cada Série das Debêntures; (c) descrição pormenorizada do evento tributário ocorrido, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia contratado pela Companhia confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Companhia; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado.

4.15.1.2. O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado ("Preço de Resgate").

4.15.1.3. Na hipótese prevista nesta cláusula, não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

4.15.1.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large circle, several scribbles, and the initials 'Lm' and 'R'.

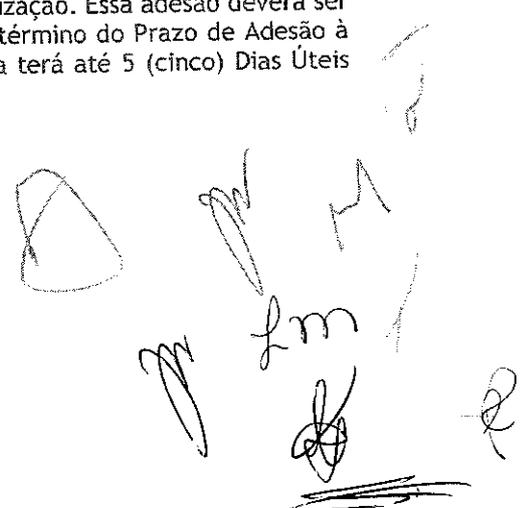
Oferta de Resgate Antecipado

4.15.2. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures").

4.15.2.1. A Companhia deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, inclusive: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures, observado que, em caso de resgate parcial das Debêntures, haverá um resgate dos CRA correspondentes de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, de modo que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (iv) o eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Companhia ("Prêmio de Resgate"); e (v) demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido abaixo).

4.15.2.2. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá comunicar os titulares de CRA sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos titulares de CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecida cláusula 6.2. do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

4.15.2.3. Os titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os titulares de CRA de cada Série tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado as regras de rateio estabelecidas no Termo de Securitização. Essa adesão deverá ser informada à Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Companhia terá até 5 (cinco) Dias Úteis

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature, the initials 'LM', and other scribbles.

para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto na Cláusula 4.15.2.1, acima.

4.15.2.4. O valor a ser pago pela Companhia a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

4.15.2.5. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.16. Amortização Extraordinária

4.16.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

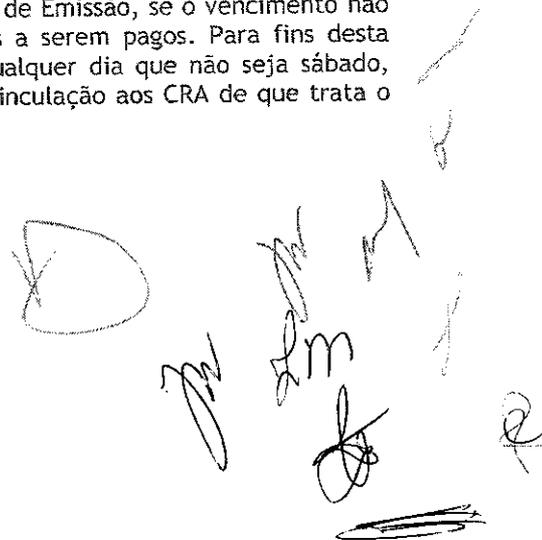
4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão feitos pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA da 117ª (centésima décima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, qual seja, conta corrente n.º 4386-9, mantida no Banco Bradesco (237), agência 0133-3, de titularidade do Patrimônio Separado 117ª Série ("Conta Centralizadora Série A").

4.18.2. Os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão feitos pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA da 118ª (centésima décima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, qual seja, conta corrente n.º 4941-7, mantida no Banco Bradesco (237), agência 0133-3, de titularidade da Securitizadora, relativa ao Patrimônio Separado 118ª Série ("Conta Centralizadora Série B").

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Tendo em vista a vinculação aos CRA de que trata o



item 3.7, acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") e/ou BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA não esteja(m) em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA esteja(m) em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou BM&FBOVESPA.

4.20. Vencimento Antecipado

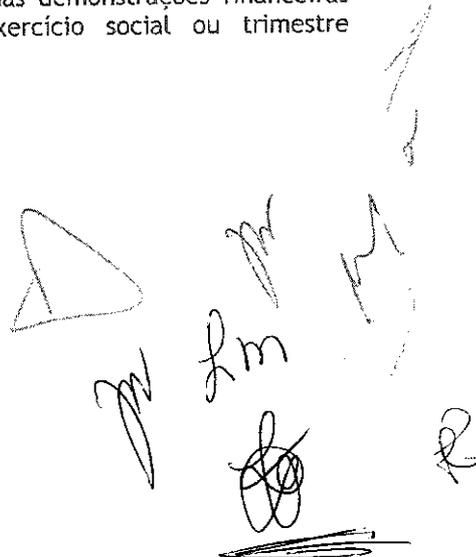
4.20.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.20.2 e 4.20.3, abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

4.20.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos titulares de Debêntures, na qualidade de titular das Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a) descumprimento pela Companhia, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura de Emissão, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) (i) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Companhia ("Controladas"); (ii) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer Controlada; (iii) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (iv) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Companhia e/ou de qualquer Controlada, exceto no caso de liquidação ou dissolução das Controladas (1) no âmbito de reorganização societária da qual somente participem a Companhia e/ou as próprias Controladas; ou (2) que não impliquem redução igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large '10' and several illegible signatures.

- (c) propositura, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; fica permitida a aquisição pela Companhia e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial e extrajudicial, observado que, após referida aquisição, a sociedade adquirida integrará a definição de "Controladas";
- (d) declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, não decorrentes desta Escritura de Emissão, contratada pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor agregado supere R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira;
- (e) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais não decorrentes desta Escritura de Emissão, assumida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (f) protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se o protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, devidamente comprovado ou efetivamente cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal protesto;
- (g) descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, originada de decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Companhia e/ou quaisquer de suas Controladas;
- (h) seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Companhia ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;

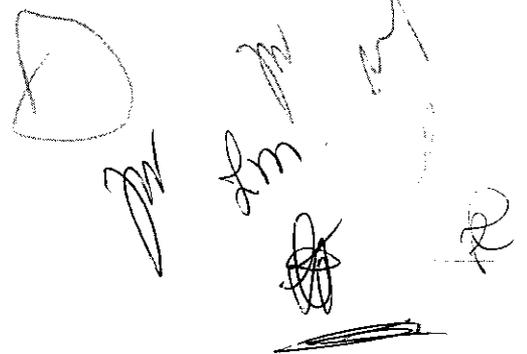
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized 'D' and several other scribbles.

- (i) redução de capital social da Companhia, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto se (i) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos titulares de CRA de cada Série, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) alteração do objeto social da Companhia, conforme descrito no item 3.1.1, acima, que implique a mudança da atividade agroindustrial preponderante exercida pela Companhia;
- (k) não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos, prazo e forma estabelecidos no item 3.6, acima, conforme constatado pelo Agente Fiduciário, com base nos relatórios e documentos fornecidos nos termos dos itens 3.6.2 e 3.6.3, acima;
- (l) caso a Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei ou decisão judicial;
- (m) caso a Companhia transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) na hipótese de a Companhia e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à operação de Securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (p) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados: (i) de sua constituição, inclusive no Livro de Registro de Debêntures ou (ii) do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (q) caso esta Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição ou qualquer documento da Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e
- (r) cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Companhia, exceto se tal reorganização societária envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large circle, 'LM', and other scribbles.

4.20.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.3, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, conforme previsto nas cláusulas 7.2 e seguintes desta Escritura de Emissão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da convocação da assembleia geral dos titulares de CRA, a qual deverá ser, por sua vez, convocada em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nesta cláusula e conforme previsto na cláusula 12.3 do Termo de Securitização. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série será realizada em até 1 (um) Dia Útil da data de realização da assembleia dos titulares de CRA e a Securitizadora deverá se manifestar de acordo com orientação deliberada na assembleia geral de titulares de CRA de cada Série, sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (a) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, incluindo aquelas dispostas na Cláusula Quinta abaixo, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados (i) da data do respectivo descumprimento, ou (ii) exclusivamente em relação à alínea (c) do item 5.1, abaixo, da data do recebimento, pela Companhia, de notificação neste sentido, sendo que referido prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;
- (b) seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Companhia ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 1% (um por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) (exclusive) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- (c) alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Companhia, incluindo ações ou quotas de qualquer subsidiária da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- (d) criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Companhia que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Companhia, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior e, exceto por aqueles (i) constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal ônus ou gravame seja constituído sobre (1) os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações ou (2) estoque ou recebíveis da Companhia, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal



estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Companhia; (ii) constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES ou a organismos multilaterais, (iii) já existentes na presente data; (iv) em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data desta Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; (v) constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; (vi) necessários, constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; (vii) existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Companhia; (viii) constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Companhia, após a Data de Emissão, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; e (ix) constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Companhia em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;

- (e) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Companhia, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores: (i) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (ii) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal mudança ou transferência envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia;
- (f) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão não se provarem consistentes, corretas e suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada (i) pela Companhia à Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário; ou (ii) pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário à Companhia, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico;
- (g) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão provaram-se falsas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas;
- (h) a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto nas alíneas "g" e "h" do item 5.1, abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à (i) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido na cláusula

4.20.3.1, abaixo), bem como (ii) o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes) ou condição análoga à de escravo;

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Companhia), caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) rebaixamento da classificação de risco atribuída ao CRA na Data de Emissão pela agência de *rating* em dois ou mais níveis exceto se decorrente do rebaixamento da classificação de risco soberano do Brasil, observado que, independentemente do motivo do rebaixamento da classificação de risco, o novo *rating* atribuído aos CRA não seja inferior a BR-A-; e
- (k) não manutenção do seguinte índice financeiro, os quais serão apurados e revisados anualmente pelos auditores independentes da Companhia, com base (i) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos, e (ii) nas informações complementares preparadas pela Companhia, observado que as informações relativas ao item (i) devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável (“Índices Financeiros”):

Dívida Líquida/EBITDA inferior a 3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos)

Para fins do disposto neste item, entende-se por:

- (i) “Dívida Líquida” corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Companhia que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com (c) operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Companhia; e
- (ii) “EBITDA” lucro antes das receitas e despesas financeiras (+) amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Companhia.

4.20.3.1. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significará (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia e/ou

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with checkmarks.

de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

4.20.3.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.20.3, acima, a ser realizada no caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático e instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os titulares de Debêntures poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, de acordo com o quórum estabelecido no item 8.4, abaixo.

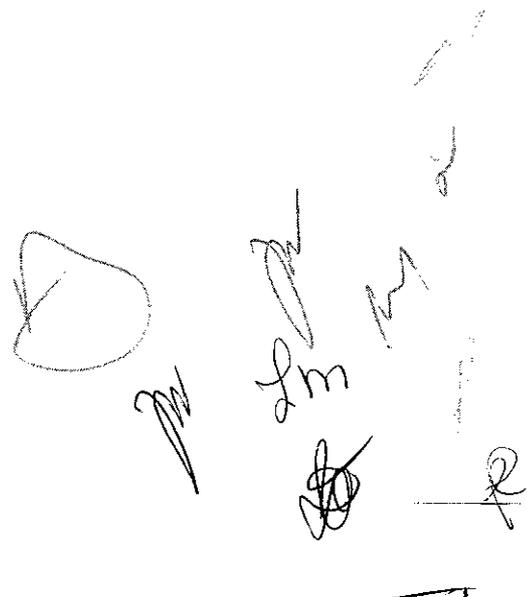
4.20.3.3. Em referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.20.3, acima a Securitizadora deverá manifestar-se de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de titulares de CRA que será convocada para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e de acordo com os quóruns estabelecidos no item 8.4, abaixo.

4.20.4. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos do item 4.20.3.2, acima, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Companhia, de comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora por meio de carta protocolada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

4.20.5. Os valores mencionados nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 4.20.2. e “b” do item 4.20.3, acima serão reajustados, desde a primeira Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large circular mark, several scribbles, and the letters 'LM'.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

5.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- Fiduciário:
- (a) fornecer à Securitizadora, a qual, por sua vez, fornecerá ao Agente
 - (i) em até 3 (três) meses da data do encerramento de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, sendo que, caso a Companhia tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet ou publicado nos jornais na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário e (2) declaração de Diretor da Companhia atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e reafirmando as declarações e garantias prestadas no item 6.1 abaixo;
 - (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o prazo de 3 (três) meses referido no item (i) acima, relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Companhia esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (iii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, sendo que, caso a Companhia tenha disponibilizado suas informações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário;
 - (iv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (v) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, de natureza pecuniária ou não, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, observado que, caso o respectivo descumprimento possa ser sanado dentro de um prazo de cura, este prazo contará a partir do término do prazo de cura respectivo, sem prejuízo do disposto na alínea "o" abaixo;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large circular mark, 'Jm.', and other illegible scribbles.

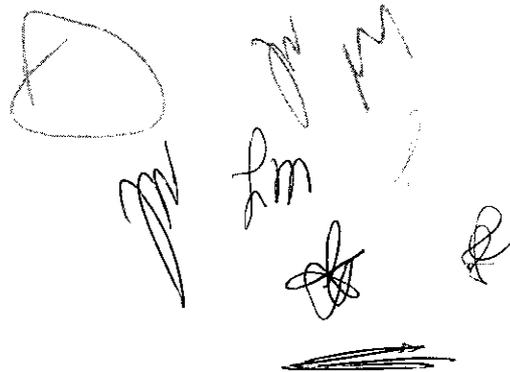
- (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Companhia que possa resultar em vencimento antecipado das Debêntures;
 - (vii) em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso seja necessário cumprir com prazo estipulado pela autoridade competente, todas as informações solicitadas pela Securitizadora, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes à destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão;
- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras anuais;
 - (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância, no que for aplicável, às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*;
 - (d) disponibilizar à Securitizadora suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
 - (e) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Companhia, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante para as atividades da Companhia ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
 - (f) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ;
 - (g) cumprir com o disposto na legislação ambiental em vigor em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às

demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (i) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (ii) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (h) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (i) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (ii) (ii.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (ii.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, exceto, nas hipóteses deste item (ii), por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (i) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da (a) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (“Leis Anticorrupção”), conforme aplicável, e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, (i) comunicar imediatamente a Securitizadora; e (ii) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares de Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (k) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Companhia, se aplicável;
- (l) notificar a Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Companhia que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large circular mark and several distinct signatures.

- (m) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão;
- (n) informar a Securitizadora imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (o) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos no item 3.6, acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da securitização e viabilização da emissão de CRA e da operação de Securitização diretamente ou por meio de reembolso à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) e, caso a Securitizadora tenha que antecipar recursos, inclusive o pagamento da taxa de administração dos patrimônios separados constituídos em favor dos titulares de CRA de cada série, mediante apresentação da fatura respectiva, observado que, caso referidas despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos sejam pagos de forma adiantada pela Securitizadora, devam ser reembolsadas pela Companhia à Securitizadora em até 05 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;
- (q) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, mediante apresentação da fatura respectiva, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, devam ser reembolsadas pela Companhia à Securitizadora em até 05 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;
- (r) convocar, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;
- (s) cumprir todas as determinações da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM; e
- (t) não realizar, bem como fazer com que suas Controladas não realizem, qualquer operação de mútuo com os acionistas da Companhia cujo valor do saldo devedor ultrapasse, de forma individual ou agregada, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (i) em operações de mútuo em que a Companhia e/ou suas Controladas sejam devedores e os termos e condições de tais operações (i.e., pagamento de principal e juros) sejam contratados em condições de mercado e

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large circle, several scribbles, and the initials 'LM'.

estejam subordinados às Debêntures e aos CRA; e (ii) em operações de mútuo que estejam atualmente em vigor, desde que não alteradas quaisquer de suas condições.

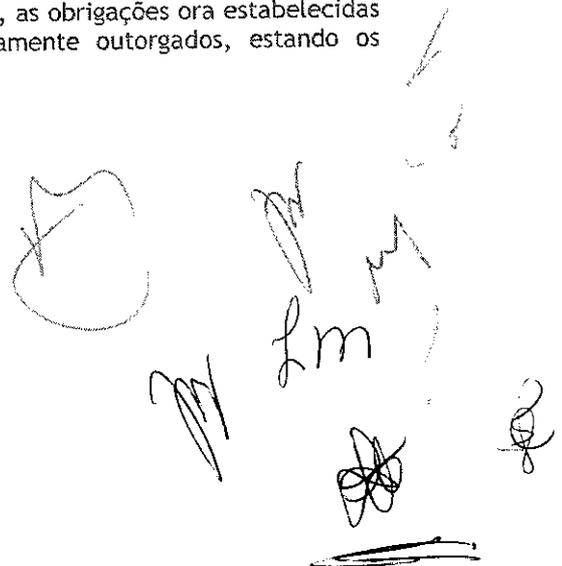
5.2. As despesas a que se referem as alíneas “p” e “q” do item 5.1, acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (c) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (d) extração de certidões; e
- (u) despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, sendo que tais valores deverão (i) ser previamente aprovados pela Companhia, em caso de despesas acima de R\$10.000,00 (dez mil reais); e (ii) ser devidamente comprovados, mediante a apresentação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de cópia dos comprovantes das despesas incorridas; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos Debenturistas.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

6.1. A Companhia neste ato declara e garante na presente data que:

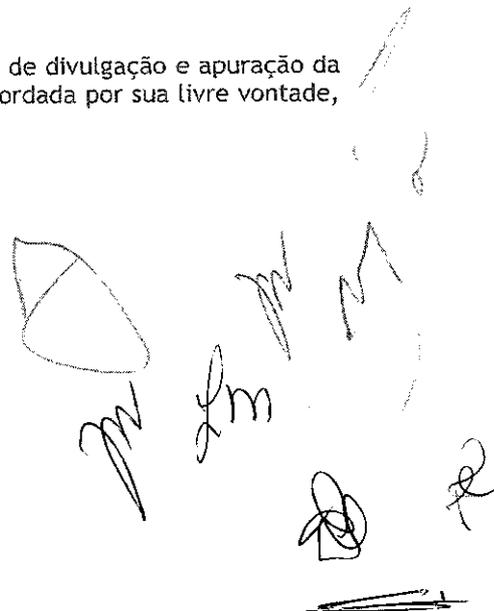
- a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- b) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large stylized signature, the initials 'LM', and several other scribbles.

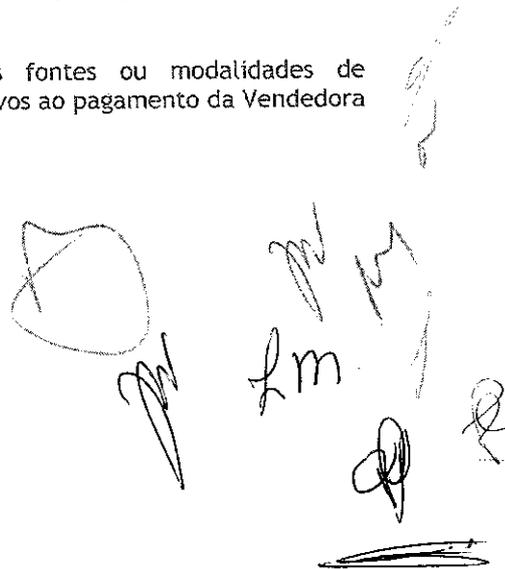
- d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Companhia seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia e que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na JUCESP;
- f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e esta Escritura de Emissão tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- g) possui ou está em processo de obtenção e/ou renovação, nos termos da legislação aplicável, de todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, conforme aplicável, exceto pelas autorizações e licenças cuja falta não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Companhia, ou para a capacidade da Companhia em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- h) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- i) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (i) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a

legislação ambiental aplicável; e (ii) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- j) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (i) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (excetuados os aprendizes); (ii) (ii.1) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (ii.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, em qualquer caso, exceto nas hipóteses deste item (ii), por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- k) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- l) no seu melhor conhecimento, não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Companhia, em suas condições financeiras ou em suas atividades, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Companhia à CVM e ao mercado, que possam afetar a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- m) as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 28 de fevereiro de 2017, 29 de fevereiro de 2016 e 28 de fevereiro de 2015, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Companhia no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (i) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, e, (iii) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Companhia;
- n) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo desta emissão de Debêntures;
- o) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;



- q) não há qualquer ligação entre a Companhia e a Securitizadora ou o Agente Fiduciário que impeça a Securitizadora ou o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação a esta Emissão;
- r) não tem conhecimento de fato que impeça a Securitizadora de exercer plenamente suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.
- s) todas as informações prestadas pela Companhia no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- t) a Companhia possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis essenciais para o cumprimento de suas atividades e de suas participações societárias;
- u) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- v) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agrícolas de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para comercialização em seus estabelecimentos;
- w) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (ii) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- x) na presente data, inexistem (i) violação e/ou, (ii) no seu melhor conhecimento, indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Companhia ou suas Controladas;
- y) não há fatos relativos à Companhia e/ou às Debêntures que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- z) não contratou e não contratará quaisquer outras fontes ou modalidades de financiamentos sobre a mesma parcela dos custos relativos ao pagamento da Vendedora

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller initials and marks on the right.

em razão do Contrato de Compra de Açúcar, que tiverem sido financiados com recursos oriundos da presente Emissão; e

- aa) manterá em vigor todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Companhia a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Regra Geral

7.1. Os titulares das Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas individual e indistintamente, "Assembleia Geral de Debenturistas"), nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) forma e procedimento de Aquisição Facultativa ou Oferta de Aquisição Facultativa ou Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme itens 4.20.3. desta Escritura de Emissão; (c) a renúncia prévia a direitos dos Debenturistas da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Companhia; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos no item 4.20, acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula Sétima; (c) obrigações da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão; (d) obrigações da Debenturista; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

7.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Convocação

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, pode ser convocada pela Companhia e pelos titulares de Debêntures, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou ainda pela CVM.

7.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal "Valor Econômico", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.2.2. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da nova convocação.

7.2.3. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Instalação

7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso.

7.3.1. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Companhia; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Companhia (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Companhia; e (c) diretores ou conselheiros da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.3.2. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Companhia convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pela Securitizadora, hipótese em que será obrigatória.

Handwritten signatures and initials, including a large square stamp and several scribbled marks, located in the bottom right corner of the page.

7.3.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

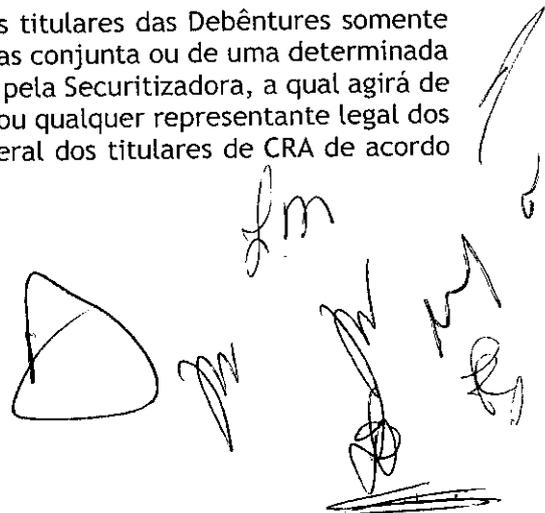
7.4. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme disposto no item 7.1, acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que os titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos das Debêntures em Circulação.

7.5. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures de cada Série dependerão de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme disposto no item 7.1 acima, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação consideradas em conjunto ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: (i) alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) alteração de quaisquer disposições deste item 7.5.; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado; (v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta cláusula; (vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: (i) Remuneração das Debêntures, sua forma de cálculo e suas Datas de Pagamento da Remuneração; (ii) Data de Vencimento; e (ii) Valor Nominal Unitário.

7.5.1. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.5.2. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.5.3. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta ou de uma determinada Série das Debêntures, conforme o caso, conforme instruído pela Securitizadora, a qual agirá de acordo com orientação dos titulares de CRA de cada Série, ou qualquer representante legal dos titulares de CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including a large stylized signature and several smaller initials or marks.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Companhia:

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Vila Anastácio

CEP 05093-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Luciano Maggi Quartiero/Rogério Darccin

Telefone: (11) 3649-1000

E-mail: luciano.quartiero@camil.com.br, flavio.vargas@camil.com.br,

rogerio.darccin@camil.com.br, laura.hirata@camil.com.br e notificacoes@camil.com.br

Para a Debenturista:

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP: 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br/ tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br



8.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

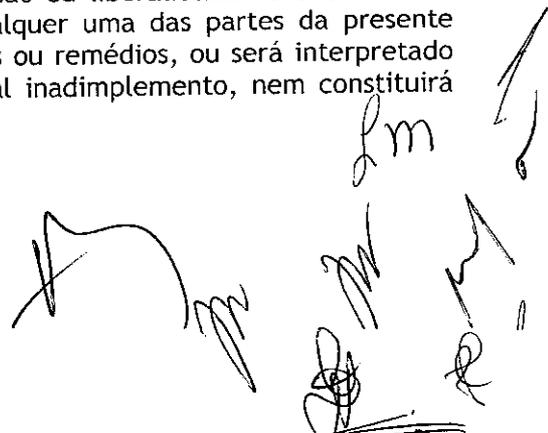
9. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

9.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Companhia, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Companhia e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Companhia desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Companhia, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da alínea (a) do item 5.20.2, acima.

9.2. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá



novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é parte de uma Operação de Securitização. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.

10.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

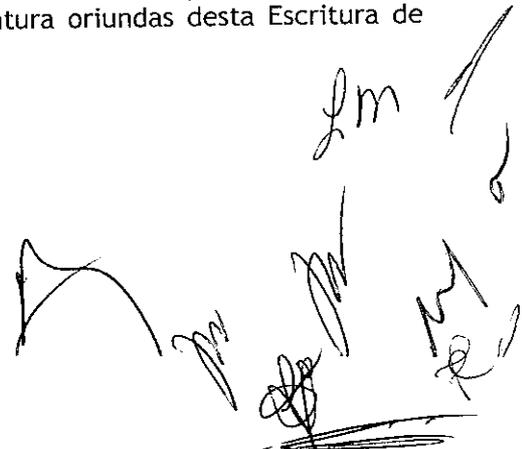
10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be of various individuals.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

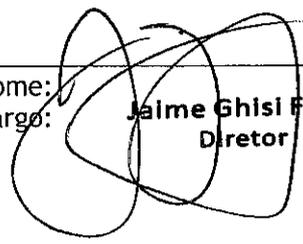
[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

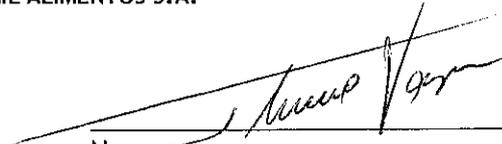


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the left and several smaller signatures and initials on the right.

Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A, celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Nome: 
Cargo: **Jaime Ghisi Filho**
Diretor

Nome: 
Cargo: **Flávio Jardim Vargas**
Diretor



Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A, celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: **Estevam Borali**
Procurador



Nome: _____
Cargo: **Aline Cunto**
Procuradora

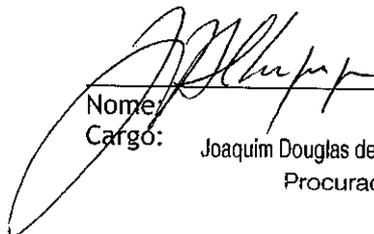


Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A., celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor



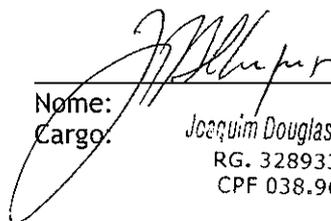
Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador



Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A, celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

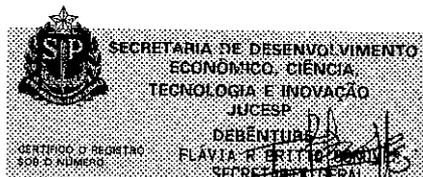
Nome: 
Cargo: **Milton A. Menten**
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Nome: 
Cargo: **Joaquim Douglas de Albuquerque**
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

TESTEMUNHAS

1. Guacine dos Santos Lima
Nome: **Ariane dos Santos Lima**
CPF: 340.530.728-75
RG: 33.322.642-2 SSP/SP

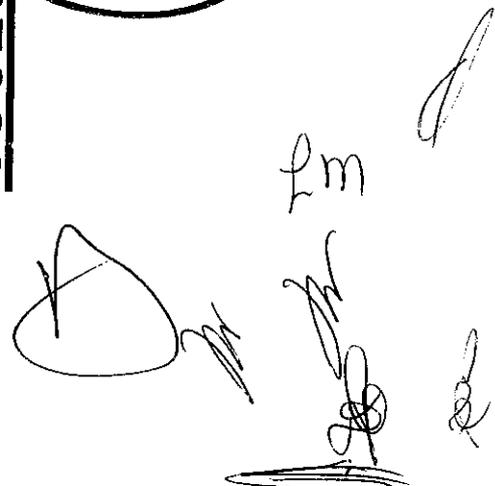
2. Marcia Ozini
Nome: **Marcia dos Santos Ozini**
CPF: 408.353.548-59
RG: 28.564.044-6 SSP/SP



ED002158-1/000



JUCESP



ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES PELA DEVEDORA

| CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES PELA DEVEDORA | | |
|---|---|------------------|
| DESTINAÇÃO | VALOR ESTIMADO | DATA ESTIMADA |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Setembro / 2017 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Outubro / 2017 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Novembro / 2017 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Dezembro / 2017 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Janeiro / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Fevereiro / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Março / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Abril / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Maió / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Junho / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Julho / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Agosto / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Setembro / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Outubro / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Novembro / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Dezembro / 2018 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Janeiro / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Fevereiro / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Março / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Abril / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Maió / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Junho / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Julho / 2019 |
| Açúcar | R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) | Agosto / 2019 |

*conforme cláusula 3.6.2 desta Escritura de Emissão.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Nº 1

COMPANHIA

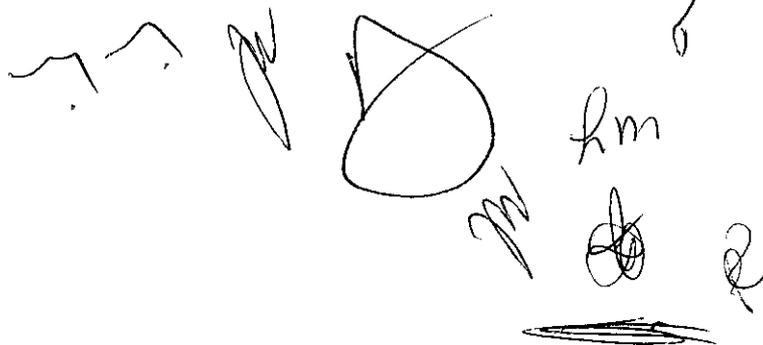
CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1.001 a 1.141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300146735, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

SUBSCRITOR

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35227032283 ("Debenturista").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 810.000 (oitocentos e dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), em 19 de maio de 2017, conforme "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da Camil Alimentos S.A." ("Emissão" e "Escritura de Emissão").
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) séries da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9ºB da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares de CRA.
4. Se, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA for inferior a R\$810.000.000,00 (oitocentos e milhões de reais): (i) a quantidade de Debêntures prevista na cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, cujos créditos conferirão lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento de Debêntures não integralizadas; e (ii) em decorrência do cancelamento de Debêntures referido no item "i", acima, o valor pago pela Securitizadora à Debenturista será proporcionalmente diminuído, de modo a abarcar tão somente a parcela de Debêntures representativas dos créditos necessários para conferir lastro aos CRA.
5. A Emissão foi realizada e a Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de maio de 2017, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature, the initials 'lm', and other scribbles.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

| | | | | |
|--|-------------------------|-----------------------|----------------------------------|--|
| Nome: Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. | | | Tel.: +55(11)3811-4959 | |
| Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01 | | | E-mail: milton@ecoagro.agr.br | |
| Bairro: Pinheiros | CEP: 05419-001 | Cidade: São Paulo | UF: SP | |
| Nacionalidade: Brasileira | Data de Nascimento: N/A | Estado Civil: N/A | | |
| Doc. de identidade: N/A | | Órgão Emissor: N/A | CPF/CNPJ: 17.118.468/0001-88 | |
| Representante Legal (se for o caso): Joaquim Douglas de Albuquerque | | | Tel.: +55(11)3811-4959 | |
| Doc. de Identidade: 3.289.336 | | Órgão Emissor: SSP | CPF/CNPJ: 038.968.038-91 | |

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

| Quantidade de Debêntures subscritas* | Série das Debêntures Subscritas | Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 | Valor de integralização* R\$810.000.000,00 |
|--|---------------------------------|--|---|
| 810.000 | 1ª e 2ª | | |
| * observado o estabelecido no item 4 das "Características da Emissão" acima. | | | |

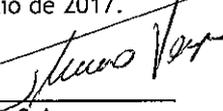
INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Companhia pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente ou por sua conta e ordem, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Companhia, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido no item 4 das "Características da Emissão" acima.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, a large circular mark on the right, and several smaller initials and marks below.

| | |
|--|--|
| <p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura</p> <p>São Paulo, 19 de maio de 2017.</p> <p> Jaime Ghisi Filho Diretor</p> <p> Flávio Jardim Vargas Diretor</p> <p>CAMIL ALIMENTOS S.A.</p> | <p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, 19 de maio de 2017.</p> <p> Moacir Ferreira Teixeira Diretor</p> <p>ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. <i>João Douglas de Albuquerque</i> RG. 3289336 SSP/SP CPF 038.968.038-91</p> |
|--|--|

RG. 9113397 SSP/SP
CPF 188.410.112-20

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo.

Companhia:

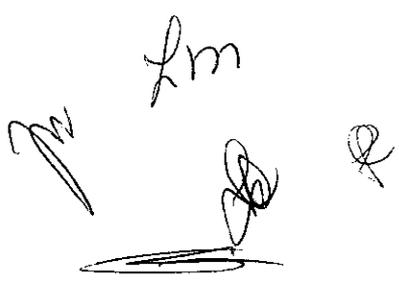
CAMIL ALIMENTOS S.A.
Rua Fortunato Ferraz, n.º 1.001 a 1.141 - frente
CEP 05093-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Luciano Maggi Quartiero/ Sr. Flavio Jardim Vargas
Telefone: (11) 3649-1000
E-mail: luciano.quartiero@camil.com.br, flavio.vargas@camil.com.br, rogerio.darccin@camil.com.br, laura.hirata@camil.com.br e notificacoes@camil.com.br

Debenturista:

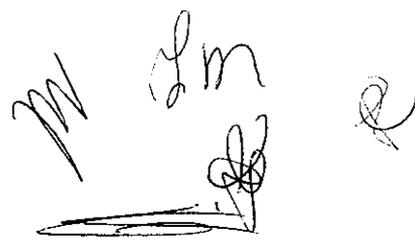
ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

1ª Via Companhia

2ª Via Subscritor



ANEXO XI - Relatório de Classificação de Risco

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures: one on the left, one in the middle, and one on the right. The middle signature is the most prominent and appears to be a stylized name.